

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DOZE DE SETEMBRO DE 2016**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a décima sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, a Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Susana Andrea Ferreira Taveira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

Pelo Sr. Presidente foram apresentadas as seguintes informações:

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** – O Sr. Presidente informou que no próximo dia 21 de setembro, vai realizar-se uma Reunião Extraordinária, pelas 09:00 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) Respeitante ao Ano de 2016 a Liquidar no Ano de 2017;
- Proposta de Fixação da Participação no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- Majoração e Minoração da Taxa de Imposto Municipal Sobre Imóveis Aplicável a Prédios Urbanos Degradados.

Em resposta ao Sr., Vereador, Humberto Rocha sobre a questão apresentada na última Reunião de Câmara, relativamente ao processo de contencioso instaurado ao Município de Bragança, por uma empresa opositora ao procedimento concursal “Festa da História”, empresa que não ficou classificada em primeiro lugar, o Sr. Presidente informou que, já foi recebido o

resultado no TAF Mirandela, sendo que, a recorrente "Companhia de Teatro Viv'Arte" não obteve ganho de causa naquela que era a sua principal pretensão - que fosse ela a ganhar o concurso e o mesmo lhe fosse adjudicado.

De seguida procedeu à entrega, aos Srs., Vereadores, de cópia da referida Sentença.

### **XVI FEIRA DAS CEBOLAS**

No dia 28 de agosto teve lugar, em S. Pedro dos Sarracenos, a XVI edição da Feira das Cebolas.

O dia começou com a abertura oficial do certame, onde foram vendidas mais de duas toneladas de cebolas e uma grande diversidade de outros produtos, como doçaria, pão, queijos, licores, legumes e hortaliças, chás, antiguidades e artesanato.

Aquela que é a feira mais antiga do Concelho a realizar-se no meio rural tem vindo a crescer de edição para edição, contando, este ano, com a participação de 22 expositores de todo o Concelho, mais cinco que em 2015.

Ao apoiar a realização de certames como a Feira das Cebolas, o Município de Bragança visa promover e escoar os produtos da terra, bem como dinamizar a economia local. No Concelho de Bragança realizam-se, só na área rural, nove feiras deste género.

À abertura oficial, seguiu-se a inauguração do Largo do Jogo, intervenção orçada em cerca de 41 mil euros, foi apoiada em 30 mil euros pelo Município de Bragança e visa a requalificação de um espaço emblemático e com tradição para a freguesia de São Pedro dos Sarracenos.

### **XIII RAID AÉREO DO NOROESTE IBÉRICO E I FLY-IN CARETO AIRSHOW**

Decorreram nos dias 3 e 4 de setembro as atividades do XIII Raid Aéreo do Noroeste Ibérico e o I Fly-In Careto Air Show, onde estiveram presentes 20 drones, 70 aviões e mais de três mil pessoas a assistir. A Praça Camões, em pleno Centro Histórico, foi o local escolhido, a 3 de setembro, para acolher um Balão de Ar Quente e a competição de drones, organizada pela Portugaldronerace, na qual participaram 20 drones, oriundos de todo o País.

No domingo, 4 de setembro, milhares de pessoas marcaram presença no Aeródromo Municipal de Bragança, onde assistiram às acrobacias aéreas de dois pits, incluindo dois F-16 da Força Aérea Portuguesa.

No final do evento, realizaram-se mais de 100 batismos de voo, com destaque para uma senhora que comemorou, recentemente, 100 anos, cujo presente do Aeroclube de Bragança, pelo seu aniversário, foi proporcionar-lhe a sua primeira viagem de avião.

O I Fly-In Careto AirShow - Festival Aéreo de Bragança 2016 foi organizado pelo Aeroclube de Bragança e coorganizado pelo Município de Bragança e pela Associação Portuguesa de Aviação Ultraleve.

## **II ENCONTRO DE BOAS PRÁTICAS EDUCATIVAS EM BRAGANÇA**

O Município de Bragança patrocinou o II Encontro de Boas Práticas Educativas, que decorreu nos dias 8 e 9 de setembro, em Bragança e, cuja organização, esteve a cargo do CFAE - Centro de Formação da Associação de Escolas envolvendo os Agrupamentos de Escolas de Bragança, bem como de outros concelhos do distrito.

O evento decorreu na Escola sede do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, e contou com a presença de mais de 350 professores oriundos de todo o País e mesmo do estrangeiro.

## **ABERTURA DAS EXPOSIÇÕES DE SEBASTIÃO SALGADO E GRAÇA MORAIS, NO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA GRAÇA MORAIS**

Perante mais de 250 pessoas, foi inaugurada a mais recente exposição de Sebastião Salgado, onde o preto e branco predominam.

Sebastião Salgado, considerado por muitos, o melhor fotógrafo documental da atualidade, chega a Bragança através da exposição "Terra", que resulta de trabalhos fotográficos, realizados entre 1989 e 1996, gentilmente doados ao Centro de Arte Contemporânea pelo Instituto Politécnico de Bragança, e que revelam um pouco mais da vida de milhares de trabalhadores rurais do interior do Brasil, os "Sem Terra".

Já com a mostra "Ao Encontro de Sophia", encontra-se um novo colorido nas salas de exposições.

Trata-se de mais um trabalho da pintora transmontana Graça Morais, que teve na sua base a amizade existente entre ela e a escritora Sophia de Mello Breyner Andresen, de algumas conversas que trocaram e de desafios que surgiram.

## **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

“Sobre a exposição fotografia que está patente no CACGM, estive presente na inauguração e de facto as fotografias expostas chocam pela sua autenticidade e pela violência que elas traduzem. No entanto esta exposição pelo tema que retrata parece-me incompleta já que a temática da ocupação da terra no Brasil tem várias vertentes. Não passa apenas pelos grupos habitualmente conhecidos como os “Sem Terra”. O tema em si, podemos dizer, que também é recorrente, provavelmente tão antigo como a fundação do próprio País.

Quanto às obras da pintora Graça Morais registo com agrado mais uma exposição de qualidade e saliento o facto de segundo informação da própria ter sido convidada por um dos expoentes máximos da pintura contemporânea, Paula Rego, para pintar no seu atelier em Londres só por si, esse convite representa garantia de excelência do trabalho realizado pela artista Graça Morais.

Sobre a sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela que o Sr. Presidente referiu ter sido favorável a este Município é para mim motivo de satisfação com o resultado, primeiro porque a CM tinha razão e o júri fez o trabalho de acordo com o que está estipulado na lei.

Sobre o projeto na Rua Alexandre Herculano, no espaço vulgarmente conhecido por “Casa do Sacho”. É voz corrente que o projeto da referida construção terá sido aprovado sem o parecer obrigatório do IGESPAR, o que, a ser verdade, tornaria a aprovação desse projeto nula. Sr. Presidente, no momento que deu o despacho de aprovação do referido projeto ele tinha parecer favorável do IGESPAR ou não? A arqueóloga da Câmara tinha sido chamada a pronunciar-se ou não? Solicito também que me seja fornecido para consulta”.

#### **Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador**

“Não há qualquer problema no licenciamento daquele espaço, tem todos os pareceres das entidades competentes. No início quando se identificou, a localização estava em dois planos de urbanização, mas depois ficou clarificado o processo. Sob o ponto de vista urbanístico não há qualquer problema, obteve parecer do IGESPAR”.

O Sr. Presidente informou o Sr. Vereador, que de seguida poderia

consultar o processo de licenciamento do edifício a construir na Rua Alexandre Herculano.

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Vítor Prada e André Novo**

Nesse relatório da sentença do TAF estão vertidos alguns aconselhamentos?

**Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores**

“Não foi dada razão ao Autor. Há comentários que o Tribunal tece e que os Serviços, no futuro, irão corrigir”.

De seguida facultou cópia desta sentença aos Vereadores.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

**PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.

Deliberado aprovar a referida Ata, com seis votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo e Gilberto José Araújo Baptista, e uma abstenção, do Sr. Vereador, André Filipe Morais, por não ter estado presente na reunião.

**PONTO 4 – PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

- **Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, D.R. n.º 161, I Série, da Assembleia da República**, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

- **Portaria n.º 244/2016, de 7 de setembro, D.R. n.º 172, I Série, do Ministério da Administração Interna**, que altera a Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro, que define as condições de atribuição da competência estabelecida no n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada às câmaras municipais.

- **Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, D, R. n.º 173, I Série, do Ministério do Ambiente**, que estabelece as regras específicas aplicáveis à

prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível e regulamenta o artigo 34.º e seguintes do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Tomado conhecimento.

**PONTO 5 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º AQ-VS-LOTE 2, CELEBRADO PELA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IP (ESPAP) – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, nos termos e fundamentos do parecer sobre a exposição/pedido de esclarecimento apresentado pela empresa “*Strong – Segurança, S.A.*”.

**I. Do enquadramento fáctico-jurídico**

1. Em reunião de 08 de agosto de 2016, a Câmara Municipal deliberou autorizar a abertura do procedimento, ao abrigo do Acordo Quadro n.º AQ-VS-Lote 2, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (eSPap) Lote 2, para celebração de um contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança, bem como aprovar os respetivos Convite e Caderno de Encargos.

2. Na sequência do convite que lhe foi endereçado, a empresa “*Strong – Segurança, S.A.*”, na qualidade de interessada na participação no procedimento, veio expor e solicitar os seguintes “esclarecimentos:

2.1. A empresa “questiona” a exigência de apresentação de «*Documento que contenha os esclarecimentos justificativos de todos os preços propostos para os serviços de segurança e vigilância*», constante do número 3 do Artigo 9º do Convite, solicitando que seja retirada, por ser ilegal;

2.2. A empresa questiona a que tipologia de hora (de acordo com o anexo V ao PC do AQ), se refere o preço base unitário, fixado no artigo 7.º do Convite;

2.3. A empresa contesta a aplicação da redução remuneratória, na percentagem de 2%, referida no ponto 2 do artigo 7.º do Convite, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com o artigo 4.º, ambos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, com a reversão estabelecida pela Lei n.º 159-

A/2015, de 30 de dezembro, alegando que esta última visa a redução da redução remuneratória no decorrer do ano de 2016 e a sua eliminação para os restantes anos, pelo que, não faz sentido aplicar a mesma para um contrato que só se iniciará em 2017, solicitando o aumento do preço base em pelo menos 2%;

2.4. A empresa pergunta qual o valor para efeitos de cálculo do preço anormalmente baixo, considerando que o número 1 do Artigo 8.º do Convite refere que o preço anormalmente baixo corresponde a propostas inferiores a 4,5 €/hora para os serviços de vigilância e segurança e o número 2 estabelece que é considerado preço anormalmente baixo aquele que seja 50% ou mais inferior ao preço base;

2.5. A empresa contesta o teor do ponto 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargo, o qual estatui que o contrato se considera automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, porquanto, os contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro terão uma duração máxima de 2 anos, de acordo com o artigo 23.º do Caderno de Encargos respetivo, solicitando a respetiva correção.

3. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os interessados podem solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento ou no convite, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5. A função dos esclarecimentos circunscreve-se à tarefa hermenêutica ou de aclaração, de fixação do sentido de algo que já se encontra estabelecido, de forma a permitir uma boa apreensão e compreensão por parte dos concorrentes das peças e documentos do procedimento, não abrangendo a alteração, aditamento ou supressão dos elementos que tenham sido patenteados naquelas peças.

6. No caso presente, salvo melhor entendimento, somente o pedido

referido no ponto 2.2. é suscetível de esclarecimento por parte do Júri do Procedimento, na medida em que pode ser atendido sem alteração, aditamento ou supressão de Artigos do Convite e ou de Cláusulas do Caderno de Encargos.

7. Relativamente aos demais pedidos, o seu eventual atendimento, implicaria a alteração de artigos do Convite e ou de cláusulas do Caderno de Encargos, especificamente, no caso do ponto 2.1., a alteração do Artigo 9.º do Convite, no caso do ponto 2.3., a alteração do preço base fixado no Artigo 7.º do Convite e na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos; no caso do ponto 2.4., a alteração do Artigo 8.º do Convite e no caso do ponto 2.5., a alteração da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos.

8. Nesta conformidade, a respetiva apreciação e decisão cabe à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar.

9. Começando pelo pedido de supressão da exigência de apresentação de «*Documento que contenha os esclarecimentos justificativos de todos os preços propostos para os serviços de segurança e vigilância*», constante do número 3 do Artigo 9.º, do Convite, alega o interessado, em síntese:

9.1. O CCP não prevê qualquer disposição que determine, relativamente ao preço da proposta, que o concorrente deva justificar todos os custos salariais e sociais obrigatórios;

9.2. Nem contém qualquer norma no sentido de que o preço da proposta deve cobrir necessariamente todos os custos salariais e encargos obrigatórios conexos à realização da prestação a contratar e de isso dever ser demonstrado em documento constante dela própria, ou seja, qualquer norma exigir aos concorrentes a demonstração de que as respetivas propostas de preço cobrem o valor de todos os custos e encargos de produção e comercialização do bem a fornecer ou do serviço a prestar;

9.3. E não havendo na lei, qualquer norma a dispor nesse sentido, também não pode o programa do procedimento, como norma regulamentar que é, estabelecer essa exigência, por tal envolver uma restrição à liberdade de gestão da empresa e da atividade empresarial, manifestações que são, elas, do direito de iniciativa económica privada, consagrado no artigo 61.º, n.º 1 da Constituição como sendo um direito fundamental, aí colocado expressamente



sob reserva de lei, inacessível portanto às normas regulamentares.

10. Relativamente a esta questão, e conformemente ao alegado, não decorre, efetivamente, nem do CCP, nem da Recomendação da ACT de 12.04.2012, a qual não goza de valor impositivo obrigatório e absoluto, já que não constitui uma norma legal ou regulamentar, a obrigatoriedade de exigir aos concorrentes a apresentação de documento justificativo do preço, mormente com a indicação dos encargos salariais. *(cf. o acórdão do STA de 07.01.2016, proc. N.º 1021/15).*

11. Acresce que o Supremo Tribunal Administrativo tem vindo a entender que uma proposta pode conter preços inferiores ao custo dos encargos salariais, porquanto não é a execução de cada contrato que tem de garantir o seu pagamento, mas sim os resultados económico-financeiros de cada contraente, admitindo mesmo como possível que razões estratégicas empresariais, num mercado de economia aberta, de iniciativa privada e de livre concorrência, impliquem o encargo de eventuais prejuízos que o contraente tenha de suportar, desde que os encargos legalmente impostos e decorrentes do contrato em si mesmo sejam cumpridos.

12. Pelo que, o facto de uma proposta refletir um preço que implicaria um custo inferior aos custos que derivam da aplicação de uma série de leis do trabalho, não implica que, face ao teor da proposta, a entidade adjudicatária não vá cumprir qualquer legislação vigente e nomeadamente a legislação de trabalho, não constituindo fundamento para a respetiva exclusão ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 70.º do CCP. *(cf. os acórdãos do STA de 07.01.2016, proc. n.º 1021/15; de 16.12.2015, proc. n.º 1047/15; de 03.12.2015, proc. n.º 0657/15 e de 14/12/2013, proc. n.º 0912/12).*

13. Nesta conformidade, embora não decorra dos acórdãos citados, de forma expressa ou implícita, um impedimento à exigência no Caderno de Encargos da apresentação de documento justificativo dos preços, não se vislumbra qualquer interesse jurídico-prático relevante na formulação dessa exigência, suscetível de justificar a alteração da prática oposta do Município de Bragança nos procedimentos de aquisição de serviços de segurança e vigilância.

14. No concernente à aplicação da redução remuneratória, considerando

que o preço base não é superior ao valor que resulta dos números 1 e 19 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016, não se vislumbra fundamento para a alteração do respetivo valor, fixado no Artigo 7.º do Convite e na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

15. No referente ao cálculo do preço da proposta anormalmente baixo, considerando que existe uma contradição entre o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 8.º do Convite, determinante da respetiva invalidade, impõe-se a eliminação do número 2, salvo melhor entendimento.

16. Finalmente, torna-se necessário proceder à alteração do ponto 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, fixando-se em 2 anos o limite máximo do prazo do contrato, em conformidade com o n.º 1 do Artigo 23.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança, datado de novembro de 2015.

## **II. Proposta**

Nos termos expostos, propõe-se:

A submissão à aprovação da Câmara Municipal das propostas de eliminação do n.º 3 do Artigo 9.º e do n.º 2 do Artigo 8.º, ambos do Convite e de alteração do ponto 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, fixando-se em 2 anos o limite máximo do prazo do contrato e a proposta de indeferimento do pedido de alteração do preço base;

A submissão à apreciação do Júri do Procedimento do pedido de esclarecimento sobre a tipologia de hora (de acordo com o anexo V ao PC do AQ), a que se refere o preço base unitário fixado no Artigo 7.º do Convite.

A submissão à aprovação da Câmara Municipal da prorrogação do prazo para apresentação das propostas, por período equivalente ao inicial (8 dias), nos termos do n.º 4 e para efeitos do n.º 2, ambos do Artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a eliminação do n.º 3 do Artigo 9.º e do n.º 2 do Artigo 8.º, ambos do Convite e de alteração do ponto 2 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, fixando-se em 2 anos o limite máximo do prazo do contrato e ainda, aprovar o indeferimento do pedido de alteração do preço base.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, por período equivalente ao inicial (8 dias), para efeitos do n.º 2, do Artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## **PONTO 6 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Projeto de Regulamento Municipal:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 26 de abril de 2016, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, foi submetido a consulta pública, conforme Aviso n.º 6109/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016 e disponibilizado no *site* institucional do Município de Bragança em [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt), para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Decorrido o período de 30 dias úteis para recolha de sugestões, cujo prazo terminou no dia 27 de junho de 2016, não foi recebido qualquer contributo com proposta de alteração ao Projeto de Regulamento.

Nestes termos, propõe-se a aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal de acordo com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e para os efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a seguir se transcreve:

## **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR**

### **Nota justificativa**

O Município de Bragança definiu como lema “As Pessoas no Centro da Atuação”, prossequindo a construção de um território mais coeso, inclusivo e amigo das famílias, garantindo iguais oportunidades para todos, elegendo-se a Coesão Social como um vetor estratégico.

Neste contexto, considera-se importante a implementação de medidas

que visem a promoção do desenvolvimento das igualdades de oportunidades no acesso ao ensino superior, no sentido de minimizar as diferenças socioeconómicas, possibilitando a prossecução dos estudos ao nível superior pelos alunos mais carenciados.

Com a elaboração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, o Município de Bragança pretende incentivar o acesso à formação superior, reforçando a posição de residentes com licenciatura superior, que segundo os Censos de 2011, a percentagem é superior à média nacional, contribuindo, assim, para um equilibrado desenvolvimento educacional, social, económico e cultural do território, diminuindo as assimetrias sociais e permitindo a formação de quadros técnicos superiores.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º a 147.º do Novo Código do Procedimento Administrativo e na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, e alíneas k) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugados com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, deste último diploma.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Bragança a estudantes residentes no concelho, matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior público, como tal reconhecido pelo Ministério de Educação.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito e objetivos**

1. O Município de Bragança atribui bolsas de estudo a estudantes cujo agregado familiar resida no concelho de Bragança, há mais de três anos e que frequentem estabelecimentos de ensino superior do território nacional.

2. As bolsas destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que,

por falta de meios, se veem impossibilitados de o fazer.

3. Não são abrangidos pelo presente regulamento os estudantes que mudaram de curso no ano letivo a que se candidatam à bolsa de estudo.

#### **Artigo 4.º**

##### **Natureza e periodicidade das bolsas**

1. O montante total a atribuir anualmente a bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento, reveste a natureza de uma participação pecuniária, a definir pela Câmara Municipal, e em data anterior à abertura do respetivo concurso de atribuição, sendo o seu valor mensal a decidir caso a caso e tendo em consideração outras eventuais bolsas atribuídas ao estudante em causa, por forma a que o somatório das mesmas não ultrapasse o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

2. A bolsa será anual, atribuída durante 9 meses, a iniciar no mês de outubro de cada ano, e será depositada diretamente na conta bancária do(a) bolsheiro(a), até ao dia 8 de cada mês a que se refere.

3. Cada estudante só poderá ser apoiado no máximo o número de anos letivos do curso que frequenta, desde que as condições de acesso não se alterem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de acesso**

1. Podem candidatar-se às bolsas de estudo os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Façam prova de carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos.

b) Frequentem um curso de ensino superior, no ano letivo que solicitem a bolsa;

c) Tenham tido aproveitamento escolar, caso tenha estado matriculado no ensino superior, no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivo de força maior, designadamente doença grave e prolongada, desde que devidamente comprovada;

d) Sejam residentes no Concelho da Bragança há mais de três anos;

e) Não sejam titulares do grau académico de licenciatura ou superior;

f) Sem prejuízo da prestação de trabalho ocasional, em regime de part-time, designadamente fins-de-semana ou férias escolares, sejam estudantes a tempo inteiro não exercendo portanto profissão efetiva remunerada;

g) Não possuírem, por si ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional, em vigor à data da candidatura.

h) Apresentarem toda a documentação exigida nos termos do artigo 7.º - Formalização e instrução da candidatura.

### **Artigo 6.º**

#### **Prazo para apresentação de candidaturas**

1 - As bolsas a atribuir anualmente a cada bolseiro não terão limite previamente estabelecido, sendo este fixado, em cada ano, por deliberação da Câmara Municipal.

2 - A entrega das candidaturas deverá decorrer a partir do dia 1 de julho e até 15 de setembro, sendo os editais afixados nos lugares de estilo, nos Estabelecimentos de Ensino e no Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança, bem como no website do Município de Bragança, ([www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt)).

### **Artigo 7.º**

#### **Formalização e instrução da candidatura**

1. Os procedimentos de candidatura relativos à atribuição das bolsas de estudo iniciam-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, a obter no *site* oficial em [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt) ou a fornecer no Balcão Único de Atendimento do Município.

2. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a. Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal;

b. Fotocópia do IBAN (código internacional de identificação bancária);

c. Fotocópia do cartão de estudante (caso já seja portador do mesmo);

d. Fotocópia da declaração de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) e ou IRC (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas) para os sócios de empresas, de todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;

e. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar comprovado ou atestado pela entidade patronal ou pela Segurança Social, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura do aluno;

f. Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pelo Serviço de Finanças da área de residência;

g. Certificado de primeira matrícula do ano a que corresponde a candidatura;

h. Atestado de residência permanente passado pela junta de freguesia a atestar que reside no concelho há mais de três anos;

i. Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas quando da primeira candidatura;

j. Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior, com classificação e média obtidas;

k. Declaração de honra em como não beneficia para o mesmo ano letivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º;

l. Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino ou de outra entidade equiparada com o valor da bolsa de estudo atribuída;

m. Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas.

3. Nas situações em que se justifique, deve o candidato ainda apresentar:

a. Documentos comprovativos do subsídio de desemprego, do subsídio de doença e do rendimento social de inserção dos membros do agregado familiar;

b. Fotocópias dos recibos de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos, incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;

c. Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

d. Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa

economicamente, emitido pelo médico assistente, e documento comprovativo das despesas com a saúde.

4. Em caso de dúvida poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.

5. O Município de Bragança reserva-se o direito de exigir, a título complementar, declarações do Centro Regional de Segurança Social (ou da entidade para a qual efetua descontos) de todos os membros do agregado familiar onde conste o histórico dos descontos efetuados e regularizados, ou comprovativo em como não estão inscritos.

6. O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito a uma bolsa.

7. Consideram-se inatendíveis os pedidos de bolsa que não derem entrada no Município de Bragança dentro do prazo mencionado, ou ainda não estiverem devidamente instruídos.

### **Artigo 8.º**

#### **Processo de seleção**

1. As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por uma comissão nomeada anualmente pela Câmara Municipal de Bragança.

2. A comissão poderá solicitar esclarecimentos às entidades que entenda por convenientes e proceder a averiguações.

3. O candidato poderá ser submetido a entrevista e, eventualmente, a uma visita domiciliária a fim de ser esclarecida a sua situação socioeconómica, por parte do Serviço de Educação e Ação Social Municipal, representado na comissão de análise.

4. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

5. Da deliberação da comissão cabe reclamação a interpor por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis após a comunicação. Nestas situações, é aberto novo procedimento de averiguação da situação socioeconómica do agregado do candidato.

6. O Município de Bragança reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, quando devidamente fundamentado.



7. As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo, serão afixados no site institucional e em edital no Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança.

#### **Artigo 9.º**

##### **Aproveitamento escolar**

Para efeitos de execução do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento escolar num ano letivo o estudante que reuniu as condições fixadas pelos órgãos competentes do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso.

#### **Artigo 10.º**

##### **Agregado familiar**

1. Para efeitos de execução do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem: o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação, e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e de rendimentos;

b) Agregado familiar constituído: o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2. O limite a que se refere a alínea g) do artigo 5.º será calculado com base no rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar em função do salário mínimo nacional em vigor em cada ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.

3. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal obedece à seguinte fórmula:

$$C = \frac{r - (i + h + s)}{12 n}$$

Sendo:

C – rendimento mensal *per capita*;

r – rendimento familiar bruto anual;

i – impostos e contribuições;

h – encargos anuais com a habitação declarados em sede de IRS/IRC, encargos anuais com a habitação, até ao limite máximo de 30% dos rendimento familiar bruto anual;

s – encargos com a saúde declarados em sede de IRS/IRC;

n – número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4. Ao rendimento familiar bruto anual será deduzida uma percentagem correspondente a 15% desde que se verifique uma das seguintes condições:

a. Fazer parte do agregado familiar dois ou mais estudantes a frequentar o ensino superior;

b. O rendimento familiar provir apenas de pensões, reformas, subsídios de desemprego ou outras prestações sociais;

c. Qualquer um dos elementos que contribua para o rendimento do agregado familiar, apresente um grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovado.

#### **Artigo 11.º**

##### **Da renovação das bolsas de estudo**

1. A entrega das renovações das bolsas deverá decorrer a partir de 1 de julho e até 15 de setembro.

2. O requerimento e formulário de candidatura a fornecer aos interessados pelo Município (disponível no site institucional, ou em alternativa no Balcão Único de Atendimento), depois de devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues no Balcão Único de Atendimento, acompanhados conjuntamente com os documentos comprovativos que, consoante os casos, são os elencados no artigo 7.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 12.º**

##### **Obrigações dos bolseiros**

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Manter o Município de Bragança informado do aproveitamento escolar dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano, documento a enviar ao Município de Bragança até ao dia 1 de agosto;

b) Comunicar ao Município de Bragança todas as circunstâncias

ocorridas posteriormente ao concurso que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência ou de curso;

c) Comunicar ao Município de Bragança a atribuição de qualquer bolsa atribuída pela instituição de ensino ou outra instituição.

d) Poderá o Município de Bragança solicitar ao bolseiro, durante o período de férias escolares, o exercício de atividades não remuneradas, relacionadas com a área de formação frequentada ou outras.

### **Artigo 13.º**

#### **Análise das candidaturas**

1. As candidaturas serão objeto de ponderação por parte de uma comissão de análise constituída por 3 elementos: - Vereador do Pelouro da Ação Social, Técnico do Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança, e um membro da Assembleia Municipal de Bragança (nomeado para o efeito).

2. Sempre que a especificidade técnica da matéria o justificar e o Município assim o entender, o júri de apreciação das candidaturas relativas às bolsas de investigação será integrado por técnico especialista na respetiva área.

### **Artigo 14.º**

#### **Incompatibilidades**

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 15.º**

#### **Decisão**

1. O relatório de análise é submetido, juntamente com a proposta de atribuição das bolsas, à Câmara Municipal para efeitos de atribuição das bolsas.

2. Após a deliberação da Câmara Municipal, o projeto de decisão é notificado a todos os candidatos para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Findo o prazo da audiência de interessados e ponderadas eventuais

reclamações, a Câmara Municipal atribui as bolsas de estudo.

### **Artigo 16.º**

#### **Cessação do direito à bolsa de estudo**

1. Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do concurso e de cessação imediata da bolsa:

a) A prestação ao Município de Bragança, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexatidão e ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;

b) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela Município de Bragança, no prazo de 10 dias úteis após o pedido

c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento ao Município e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

d) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;

e) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, a falta de aproveitamento escolar;

f) A não participação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias úteis a contar a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro suscetíveis de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para o Município;

g) A mudança de residência para outro concelho;

h) O ingresso do estudante no serviço militar;

i) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2. Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c), d), f), g) e h) do número anterior, o Município reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente ao triplicado das mensalidades já pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

3. Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, o

Município poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

#### **Artigo 17.º**

##### **Contrato-programa de financiamento à formação superior**

1. A concessão da bolsa de estudo será formalizada mediante contrato-programa de financiamento à formação superior, nos termos e nas condições fixadas em modelo próprio.

2. A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer no prazo definido pela Câmara Municipal e comunicado ao bolseiro, com antecedência de 8 dias úteis.

3. A falta de comparência à sessão de assinatura do contrato-programa, sem motivo devidamente justificado, constitui fundamento para revogação da decisão de atribuição.

4. Salvo indicação em contrário, as comunicações entre o Município de Bragança e o bolseiro, serão efetuadas por meio de correio eletrónico, para o endereço indicado no requerimento oficial de candidatura, que deverá constar no contrato-programa referido neste artigo.

#### **Artigo 18.º**

##### **Disposições finais**

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Plano de Atividades Municipal, em projeto próprio.

3. O Município de Bragança reserva-se o direito de solicitar à Universidade/Escola, e a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ainda ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objetiva do processo.

#### **Artigo 19.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas, interpretações e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são da competência da Câmara Municipal.

#### **Artigo 20.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e no *site* institucional do Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que para o ano letivo 2016/2017, excecionalmente, as candidaturas permaneçam abertas até 30 dias, após publicação em Diário da República.

### **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

#### **PONTO 7 - DÉCIMA PRIMEIRA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO OITO E ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO OITO**

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeiro foi presente a décima primeira modificação, para o corrente ano, a oitava alteração ao Orçamento Municipal de Despesa, que apresenta anulações no valor de 218 000,00 euros e reforços de igual valor, e a oitava alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, que apresenta anulações no valor de 148 000,00 euros e reforços no valor de 46 600,00.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos propostos.

#### **PONTO 8 - APOIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA**

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas, depois de verificadas pela Divisão de Administração Financeira:

A **Junta de Freguesia de Coelhoso** (NIPC 507 139 526) solicitou um apoio financeiro, no montante de 3.000,00 euros, para a realização da 6.<sup>a</sup> edição da Feira do Cordeiro, nomeadamente para o aluguer dos stands expositivos.

Este evento visa promover a atividade económica local e as raças autóctones, estando integrado no XXI Concurso Nacional de Ovinos de Raça Churra Galega Transmontana, organizado em parceria com a Associação

Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana.

A presente despesa enquadra-se, para o ano de 2016, na rubrica 0102/04050102 estando, em 02.09.2016, com um saldo para cabimento de 54.303,01 euros e os fundos disponíveis apresentam o montante de 6 859 995,94 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 3.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 3007/2016), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e para os efeitos da alínea k) do mesmo artigo e número, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de Coelhoso** (NIPC 507 139 526) solicitou um apoio financeiro, no valor de 15.000,00 euros, para obras de requalificação da Rua Principal dessa aldeia.

O presente investimento enquadra-se no PAM, para o ano de 2016, no projeto 14/2007 “Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias” estando, em 02.09.2016, com um saldo para cabimento disponível de 89.000,00 euros e os fundos disponíveis ascendem a 6 859 995,94 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 15.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 3008/2016), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de Rabal** (NIPC 507 164 601) solicitou um apoio financeiro, no montante de 1.500,00 euros, para a realização da XIV Feira do Artesanato e Produtos da Região.

Este evento visa promover a atividade económica local e contribuir para o escoamento dos produtos regionais.

A presente despesa enquadra-se, para o ano de 2016, na rubrica 0102/04050102 estando, em 02.09.2016, com um saldo para cabimento de 51.303,01 euros e os fundos disponíveis apresentam o montante de 6 859

995,94 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 1.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 3009/2016), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e para os efeitos da alínea k) do mesmo artigo e número, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de S. Pedro de Sarracenos** (NIPC 506 620 565) solicitou um apoio financeiro, no montante de 1.500,00 euros, para a realização da Feira das Cebolas.

Este evento visa promover a atividade económica local e contribuir para o escoamento dos produtos regionais.

A presente despesa enquadra-se, para o ano de 2016, na rubrica 0102/04050102 estando, em 02.09.2016, com um saldo de cabimento de 49.803,01 euros e os fundos disponíveis apresentam o montante de 6 859 995,94 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 1.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 3010/2016), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e para os efeitos da alínea k) do mesmo artigo e número, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de Mós** (NIPC 507 186 346) solicitou um apoio financeiro, no valor de 6.400,00 euros, para pavimentação da Rua das Pereiras e Quinta D'Além.

O presente investimento enquadra-se no PAM, para o ano de 2016, no projeto 14/2007 "Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias" estando, em 02.09.2016, com um saldo para cabimento disponível de 74.000,00 euros e os fundos disponíveis ascendem a 6 859 995,94 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 6.400,00 euros (proposta de cabimento n.º 3011/2016), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o



previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A **Junta de Freguesia de Santa Comba de Rossas** (NIPC 507 189 477) solicitou um apoio financeiro, no valor de 3.500,00 euros, para reposição de calçada em ruas da aldeia de Santa Comba de Rossas.

O presente investimento enquadra-se no PAM, para o ano de 2016, no projeto 14/2007 “Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias” estando, em 02.09.2016, com um saldo para cabimento disponível de 67.600,00 euros e os fundos disponíveis ascendem a 6 859 995,94 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 3.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 3012/2016), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

“Dado o estado lastimável em que a rua se encontra pergunto ao Sr. Presidente se essa requalificação passa apenas por intervenções pontuais ou se à uma intervenção global na mesma?”

#### **Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador**

“Dos trabalhos consta a reposição de pavimento e intervenção para instalação da rede subterrânea em parceria com a EDP.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos apoios financeiros às Juntas de Freguesia, bem como submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

#### **PONTO 10 – APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, depois de verificada pela Divisão de Administração Financeira:

A **Confraria de Nossa Senhora da Serra** (NIPC 502 537 590) solicitou um apoio financeiro, no valor de 17.000,00 euros, para pavimentação do acesso ao Santuário.

O presente investimento enquadra-se no PAM, para o ano de 2016, no projeto n.º 6/2007 “Apoio à construção e conservação de equipamento de instituições e outras do interesse do Concelho”, com um saldo de cabimento, em 02.09.2016, de 20.000,00 euros e os fundos disponíveis ascendem a 6 859 995,94 euros.

Assim, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 17.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 3013/2016) e a respetiva transferência a ocorrer até ao final do mês de setembro de 2016.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição do referido apoio, nos termos propostos.

#### **PONTO 11 - AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA REPORTADO A 30 DE JUNHO DE 2016**

Pelo Sr. Presidente, foi presente, para tomada de conhecimento, o Relatório do Auditor Externo do 1.º semestre do ano de 2016, previamente distribuído pelos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, elaborado pela empresa de auditoria externa, Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em cumprimento do estabelecido na alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

“O relatório informativo de análise económica e financeira que se apresenta e reportado ao período de 6 meses findo em 30 de junho de 2016, evidencia um total de 13.255.165,54 € de despesa paga e um total de 24.130.251,18 € de receita cobrada líquida, que inclui um saldo de gerência de 7.786.800,00 €.

Na ótica da despesa paga, a cobertura da despesa corrente pela receita corrente foi de 148,30% quando em período do ano anterior havia sido de 152,44%.

Em termos globais, a execução da despesa paga em junho de 2016 ascendeu a 30,72%, quando em igual período do ano anterior atingiu os

32,88%. Tendo por base a ótica dos compromissos já assumidos, o grau global da execução da despesa é de 51,65%, valor superior ao apresentado em igual período do exercício anterior, cujo valor foi de 46,56%.

No que se refere à execução orçamental da receita, o grau de execução orçamental é superior, isto é, atingiu 55,93% em junho de 2016, contra 37,51% no período homólogo do ano anterior.

No que concerne às receitas próprias, identifica-se um crescimento, face a igual período do ano anterior de 94.940,58 € (não considerando o saldo de gerência). Esta variação da receita, i.e. de 8.409.839,16 € para 8.504.779,74 €, resulta do efeito combinado do aumento da receita com a venda de bens e serviços correntes e diminuição da receita com impostos diretos e indiretos e outras receitas correntes. Apesar do aumento das receitas próprias não ser significativo, como se verifica a diminuição das despesas totais pagas, é atingido um grau de cobertura das despesas por receitas próprias superiores ao verificado em período homólogo do ano anterior, 64,16% contra 60,45% em junho de 2015.

A despesa comprometida até 30 de junho de 2016 mostrou-se superior em 5.940.117,35 € em relação à receita cobrada (não considerando o saldo de gerência), sendo que em junho de 2015 esta relação apresentava o valor 3.827.650,43 €.

A estrutura patrimonial evidencia no Balanço um total de ativo líquido de 221.586.333,21 € e um total de fundos próprios de 139.454.283,56 €, incluindo um resultado líquido de 1.291.175,88 € tal como na Demonstração dos Resultados.

Os proveitos apresentam um acréscimo de 41,39% face ao ano anterior, relacionados com o facto de não terem sido efetuados os acréscimos de rendimentos do período, nomeadamente ao nível do IMI e participação no IRS. Quanto às vendas e prestações de serviços, registou-se um aumento de 626.663,27 € face ao apresentado em igual período do ano anterior, resultado do aumento dos proveitos com a venda de eletricidade, em 452.321,20 €, e do acréscimo de proveitos com outras prestações de serviços, em 119.996,59 €. Por outro lado ao nível dos proveitos destaca-se ainda a diminuição registada na rubrica de “proveitos e ganhos financeiros”, tendo apresentado um

decréscimo de 436.730,99 €, comparativamente aos primeiros 6 meses do período anterior, ascendendo em junho de 2016 a 462.507,01 €, resultando esta situação do facto de os proveitos associados à concessão de infraestrutura da iluminação pública à EDP, relativos ao segundo trimestre de 2016, terem sido registados na conta de “rendimentos em imóveis” em julho, quando no ano anterior esse registo ocorreu durante o mês de junho, provocando este “efeito temporário”.

Na estrutura de custos, em termos globais, verifica-se um acréscimo de 1.156.912,87 € em relação a junho de 2015. Este aumento está particularmente relacionado com o crescimento dos “custos com o pessoal” e com os “custos e perdas extraordinários”. De referir que no período em análise as amortizações foram calculadas por estimativa com base nas praticadas no ano precedente, situação que no final do ano poderá dar origem a ajustamentos em função do cálculo efetivo bem a bem.

O valor das dívidas a pagar no final do primeiro semestre ascende a 8.689.728,83 €, montante inferior em 1.071.426,33 € ao verificado em período homólogo do ano anterior. De realçar a redução dos “empréstimos” em 1.026.486,61 €. Destaca-se ainda a redução do saldo de fornecedores de imobilizado em 184.661,20 €, ascendendo nos primeiros 6 meses de 2016 a 80.380,32 €. Por outro lado, verifica-se o aumento das dívidas relacionadas com a administração autárquica associada a valores a pagar às Freguesias.

No âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais, verifica-se no período em análise, o cumprimento do limite da dívida total previsto no n.º 1 do seu artigo 52.º (incluindo a dívida das entidades referidas no artigo 54.º do mesmo diploma), com uma margem disponível positiva de 7.706.595 €.

É cumprido o disposto no número 2 do artigo 40.º que dispõe que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com todas as suas alterações e atualizações subsequentes, não se verificam pagamentos em atraso e os fundos disponíveis no final do primeiro semestre de 2016 ascendiam a 5.644.408,11 €.

Assim, propõe-se que o referido documento seja remetido à Assembleia

Municipal.”

### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo**

“O relatório em causa é revelador de tudo o que temos afirmado ao longo do mandato, nomeadamente ao nível da gestão e do investimento.

Assim, ao nível da despesa, a modesta execução de aquisição de bens de capital e citamos “muito abaixo do que seria expectável” é bem demonstrativo do que temos vindo a afirmar, de ausência de projetos, limitando-se este executivo a efetuar uma gestão corrente que é deveras assinalável; tudo isto comprovado no saldo de gerência no valor de 7.786.000,00 euros que vai obrigar certamente, à semelhança de anos anteriores, a uma revisão orçamental para otimizar os níveis de execução do ano em curso, nada que nos surpreenda, visto que já estamos habituados a este tipo de procedimento.

Ao nível da receita, citamos o relator que afirma “A rubrica de “impostos diretos” apresenta um grau de execução assinalável de 55,34%, facto que continua relacionado com o aumento da receita com o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e com o aumento da receita com o imposto municipal sobre transações onerosas de bens imóveis (IMT).” Perante esta afirmação, o que vimos denunciando sobre aumento de impostos, deste executivo, tem aqui confirmação.

Para terminar, uma nota para a rubrica de fornecimentos e serviços externos, onde se verificaram aumentos de 136,51%, nas rendas e alugueres; nos trabalhos especializados um crescimento de 44,56%, onde se incluem diversos serviços de consultoria, que são reveladores desta gestão, que se preocupam muito com o efémero, o imediato e o agradável à vista, mas que compromete o futuro, com ausência de projetos sustentáveis e duradouros, que criem riqueza e postos de trabalho no Concelho de Bragança.”

O Executivo Municipal apreciou o documento e dando cumprimento ao disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Empresas Municipais, remete o Relatório do Auditor Externo sobre a informação económica e financeira reportada ao 1.º Semestre de 2016, à apreciação da Assembleia Municipal.

## **PONTO 11 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA**

Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 9 de setembro de 2016, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em operações Orçamentais: 10 063 799,04€.

Em Operações não Orçamentais: 1 462 280,76€.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 12 - CEDÊNCIA DE MATERIAL INFORMÁTICO À JUNTA DE FREGUESIA DE GIMONDE**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“A Junta de Freguesia de Gimonde solicitou a cedência de equipamento informático, sem utilização por parte dos serviços do Município e disponível para transferência, para ser utilizado nas instalações da referida Junta de Freguesia, para apoio aos Municípios.

Os bens móveis a ceder encontram-se totalmente amortizados, ou seja, sem qualquer valor contabilístico, estando classificados da seguinte forma:

1. Inventário n.º 24137, designado de computador Hp Compac – modelo DC7700p Small Form Factor;
2. Inventário n.º 24126, de computador Hp Compac – modelo DC7700p Small Form factor;
3. Inventário n.º 24163, designado de monitor Hp Compac;
4. Inventário n.º 16214, designado de monitor HP Compac;
5. Inventário n.º 19281, designado de teclado Labtec Standard Plus;
6. Inventário n.º 42287, designado de teclado HP.

Conforme preveem os n.ºs 1 e 4 do artigo 35.º do Regulamento de Cadastro e Inventário do Património da Autarquia e tratando-se de cedência definitiva de bens móveis a outra entidade, deverá ser lavrada uma declaração de cedência, autorizada superiormente, seguindo esta cedência as regras do “abate de bens”.

Neste sentido propõe-se autorizar a cedência do equipamento informático, para utilização do Municípios da freguesia de Gimonde nos dias de atendimento ao público, conforme estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo

33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e para efeitos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma.

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade, autorizar a cedência do referido equipamento informático à Junta de Freguesia de Gimonde, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos propostos.

### **PONTO 13 – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA AO AGRUPAMENTO EUROPEU DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA ZASNET AECT**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

#### **I. Do enquadramento fáctico-jurídico**

1. Ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 60/2015, de 22 de abril, as Associações de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, da Terra Quente Transmontana e do Douro Superior (membros portugueses) e as Diputación de Salamanca e Zamora e o Ayuntamiento de Zamora, criaram o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial – ZASNET, AECT, por escritura pública de 27 de janeiro de 2010, tendo os seus Estatutos sido publicados no Diário da República, 2.ª Série - N.º 55 – de 19 de março de 2010.

2. A Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 26 de abril de 2016, deliberou requerer à Assembleia Geral do ZASNET AECT, a adesão do Município de Bragança a essa entidade, mediante o pagamento do montante de €20.000,00.

3. Considerando, porém que, segundo esclarecimentos prestados pela Exma. Diretora do ZASNET, a quota inicial de adesão é, efetivamente, de 40 000 euros, torna-se necessário proceder à alteração correspondente daquelas deliberações.

4. Por último, importa realçar que, por força do n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de novembro, a adesão do Município ao ZASNET AECT ficará sujeita a um procedimento de aprovação governamental,

a conceder nos termos previstos para a própria constituição dos agrupamentos europeus de cooperação transfronteiriça, com as necessárias adaptações.

## II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a aprovação da seguinte alteração ao ponto 11 da deliberação da Câmara Municipal de 26 de abril de 2016, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

“11. Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da ZASNET, pela adesão, o Município de Bragança obriga-se a contribuir com o valor fixado em 40 000,00€.”

### **Adesão do Município de Bragança ao Agrupamento Europeu de Cooperação Transfronteiriça ZASNET AECT**

Considerando que:

A constituição dos agrupamentos europeus de cooperação transfronteiriça se encontra disciplinada no Regulamento (CE) N.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, alterado pelo Regulamento (UE) N.º 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e no DECRETO-LEI 376/2007, de 8 de novembro, alterado e republicado pelo DECRETO-LEI 60/2015, de 22 de abril;

Ao abrigo do regime de constituição dos agrupamentos europeus de cooperação transfronteiriça, as Associações de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, da Terra Quente Transmontana e do Douro Superior (membros portugueses) e as Diputación de Salamanca e Zamora e o Ayuntamiento de Zamora, criaram o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial – ZASNET, AECT, por escritura pública de 27 de janeiro de 2010, tendo os seus Estatutos sido publicados no Diário da República, 2.ª Série - N.º 55 – de 19 de março de 2010;

De acordo com o artigo 3.º dos Estatutos respetivos, o ZASNET AECT executará as suas atribuições na área de competência administrativa dos seus membros, em Portugal a área geográfica de Trás-os-Montes e Douro Superior, incluindo a área do Concelho de Bragança;

Constituem objetivos específicos da ZASNET AECT, segundo o n.º 2 do artigo 4.º dos Estatutos, articular o espaço comum e promover as relações transfronteiriças entre os membros do ZASNET AECT nos domínios



tradicionais de cooperação (meio ambiente, turismo, cultura e desenvolvimento empresarial); Implementar a cooperação territorial transfronteiriça nas políticas locais de cada membro, para ser utilizada como ferramenta de desenvolvimento de todo o território ZASNET; Colaborar com a comunidade de trabalho Bragança-Zamora e a Comunidade Territorial de Cooperação do Douro Superior-Salamanca, bem como outras entidades territoriais de âmbito regional e local, na execução de projetos de cooperação; Promover o território do ZASNET AECT no exterior para valorização das potencialidades dos recursos endógenos; Contribuir para a fixação de população e a geração de sinergias para atrair novos habitantes ao território e contribuir para a inversão das tendências demográficas negativas mediante distintas estratégias de cooperação do programa ZASNET AECT;

Tendo em vista a preparação do próximo quadro comunitário, em particular no que se relaciona com a cooperação transfronteiriça, o ZASNET AECT decidiu realizar o seu Plano Estratégico de Cooperação e Desenvolvimento Territorial, denominado ZASNET 2020, que pretende dar um contributo significativo para o desenvolvimento de projetos conjuntos que contribuam para as prioridades da Estratégia Europa 2020, focada no crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 8 de novembro, e do n.º 4 do artigo 1.º dos Estatutos do ZASNET AECT, o Município de Bragança pode aderir a esta entidade, desde que expressamente o requeira e a sua admissão seja aceite pela respetiva Assembleia geral;

Os agrupamentos europeus de cooperação transfronteiriça são pessoas coletivas públicas, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 8 de novembro, não ficando, por esse motivo, a adesão do Município sujeita aos requisitos e procedimentos fixados na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

A adesão do Município encontra respaldo na prossecução de diversas atribuições municipais, designadamente ao nível da promoção do desenvolvimento e da cultura, da proteção e valorização ambiental e do património e da promoção da cooperação externa, expressamente consignadas nas alíneas e), m), k) e p) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das

autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a proposta de adesão do Município de Bragança ao Agrupamento Europeu de Cooperação Transfronteiriça ZASNET AECT, a submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.

Após análise foi deliberado por unanimidade, aprovar a referida proposta de adesão do Município de Bragança ao Agrupamento Europeu de Cooperação Transfronteiriça ZASNET AECT, a submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.

#### **PONTO 14 - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. No dia 11 de fevereiro de 2015 foi celebrado entre a Associação Rede de Judiarias de Portugal - Rotas de Sefarad, na qualidade de Promotor de Projeto, no âmbito do Contrato de Projeto celebrado com a Direção Regional de Cultura do Centro, e o Município de Bragança, um Contrato de Parceria que tem por objeto a definição dos termos e condições da parceria entre os outorgantes para a execução das atividades/ações no âmbito da criação do espaço “Bragança Sefardita - Memorial e Centro de Documentação”.

2. Em 20 de novembro de 2015 o Contrato de Projeto foi objeto de um aditamento, fruto de um pedido de reprogramação apresentado em 25 de julho de 2015 ao Financial Mechanism Office, que veio a ser aprovado.

3. Considerando que o aditamento ao Contrato de Projeto, designadamente a alteração do período temporal de elegibilidades das despesas, obriga à alteração do Contrato de Parceria, vem a Associação Rede de Judiarias de Portugal - Rotas de Sefarad, requerer a alteração do Contrato de Parceria.

4. Analisado o processo, considerando que a alteração proposta não envolve a assunção de novos compromissos financeiros do Município para com a Associação, não se vislumbra impedimento legal à sua aprovação.

II Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de

aprovar a proposta de alteração ao Contrato de Parceria celebrado em 11 de fevereiro de 2015 entre Associação Rede de Judiarias de Portugal - Rotas de Sefarad e o Município de Bragança, em anexo.

#### ADENDA AO CONTRATO DE PARCERIA

Primeiro Outorgante: Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas de Sefarad, pessoa coletiva n.º 509 801 811, com sede no Museu Judaico de Belmonte, Centro de Estudos Judaicos Adriano Vasco Rodrigues, Rua da Portela, n.º 4, 6250-000 Belmonte, neste ato representada pelo Presidente e Vice-Presidente da Direção da Associação, António Pinto Dias Rocha e António Manuel das Neves Nobre Pita, doravante também abreviadamente designado por “Promotor”;

e

Segundo Outorgante: Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público n.º 506 215 547, com sede em Bragança, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, doravante também abreviadamente designado por Parceiro;

Considerando que:

A) Em 27 de Junho de 2014 foi celebrado entre a Direção Regional de Cultura do Centro, na qualidade de Operador de Programa, e a Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad, na qualidade de Promotor de Projeto, um contrato de projeto que estabelece os termos e as condições para a concessão de um financiamento pelo Programa de Conservação e Revitalização do Património Cultural e Natural, para execução, pelo Promotor de Projeto, do projeto “Rotas de Sefarad: Valorização da Identidade Judaica Portuguesa no Diálogo Interculturais”, doravante apenas designado por “Contrato de Projeto”;

B) Em 11 de Fevereiro de 2015 foi celebrado entre a Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad, na qualidade de Promotor de Projeto, e o Município de Bragança, na qualidade de Parceiro, um contrato de parceria, doravante apenas designado por “Contrato de Parceria”;

C) Em 20 de Novembro de 2015, o Contrato de Projeto foi objeto de um aditamento, fruto de um pedido de reprogramação apresentado em 25 de Julho de 2015 ao Financial Mechanism Office (FMO), que veio a ser aprovado;

D) O aditamento referido no Considerando anterior visou, entre outras cláusulas, alterar a Cláusula 10.<sup>a</sup> do Contrato de Projeto [Período temporal de elegibilidade das despesas], passando a data de conclusão do Projeto a ser 30 de Abril de 2017, e os Anexos 2 [Cronograma] e 3 [Orçamento];

E) O aditamento ao Contrato de Projeto referido nos Considerandos C) e D) supra obriga à alteração do Contrato de Parceria;

F) Não foram transpostas para o Contrato de Parceria as obrigações previstas nas alíneas t) e u) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> do Contrato de Projeto, lapso que importa agora corrigir;

G) A Cláusula 7.<sup>a</sup> do Contrato de Parceria prevê que o mesmo pode ser alterado mediante prévia celebração da respetiva adenda.

Cláusula 1.<sup>a</sup>

São alteradas as cláusulas 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, n.º 2, alínea i), e 6.<sup>a</sup>, as quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

(...)

1. (...)

2. O custo total da intervenção objeto do presente contrato de parceria estima-se em € 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil euros), sendo que o financiamento máximo a atribuir pelo projeto pré-definido será de € 273.700,00 (duzentos e setenta e três mil e setecentos euros), sendo que o restante será assumido pela Câmara Municipal de Bragança.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

(...)

1. (...)

2. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) Cumprir as datas de execução previstas, assegurando, em qualquer caso, que as intervenções são integralmente realizadas até ao dia 30 de Abril de 2017, e assegurar os montantes excedentes aos valores comparticipados no âmbito do projeto pré-definido.

3. (...)

4. (...)

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(...)

1. O presente contrato vigorará até 30 de Abril de 2017, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. (...)

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

São aditadas as alíneas j) e k) ao n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>, as quais terão a seguinte redação:

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

(...)

1. (...)

2. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) Assegurar a posse de todos os equipamentos por um período de 5 anos após a conclusão do projeto.

k) Assegurar que todos os equipamentos se encontram segurados durante e depois da implementação do projeto por um período de 5 anos.

3. (...)

4. (...)

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

A presente Adenda ao Contrato de Parceria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 11 de Fevereiro de 2015.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

Em tudo o demais mantêm-se as cláusulas do Contrato de Parceria.”

Após análise foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente Adenda ao Contrato de Parceria, nos termos propostos.

### **PONTO 15 – COLOCAÇÃO DE OUTDOOR DE PROPAGANDA EM ESPAÇO PÚBLICO**

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

Analisado o processo cumpre emitir parecer

#### I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Em 27 de janeiro de 2015, deu entrada uma participação do representante da firma “Pinto & Rodrigues, Mediação de Seguros, Lda (AXA)”, referente à colocação de um Outdoor de propaganda, na Avenida Sá Carneiro, junto ao Centro Comercial do Loreto, que prejudica a empresa, ao retirar qualquer visibilidade às respetivas instalações, a partir de quem circula na Avenida Sá Carneiro.

2. Como corolário do direito fundamental de "exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio" (artigo 37.º da CRP), a atividade de propaganda político-partidária, tenha ou não cariz eleitoral e seja qual for o meio utilizado, pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha eleitoral, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei.

3. Deste regime constitucional resulta ainda que a afixação de mensagens de propaganda em lugares ou espaços públicos é livre, no sentido de que não depende de obtenção de licença camarária, salvo quando o meio utilizado exigir obras de construção civil, caso em que apenas estas estão sujeitas a licenciamento.

4. Contudo, “Se é certo que o artigo 37.º da CRP conforma um direito

fundamental à liberdade de expressão, de largo espectro fáctico, não é menos certo que esse direito à liberdade de expressão tem uma específica regulamentação quanto à propaganda e publicidade e o modo como deve ser regulamentada e garantida.” (Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 27-06-2012, P. 15/12.6TPPRT.P1).

5. Nesta conformidade, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, compete às câmaras municipais definir, em cada ano, uma lista de espaços e lugares públicos onde, no ano seguinte, podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda, a publicitar até 31 de dezembro através de edital.

6. Porém, segundo o entendimento sufragado pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, visa garantir a existência de espaços especialmente destinados à afixação de propaganda, mas dele não pode extrair-se um qualquer sentido de limitação do exercício da liberdade de propaganda ou qualquer proibição de afixação de propaganda em outros locais.

7. De todo o modo, independentemente do local, o exercício da atividade de propaganda em lugar ou espaço público, deve nortear-se pelos requisitos prescritos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e no artigo D-2/90.º, n.º 2 do Código Regulamentar do Município de Bragança, publicado no Diário da República, II SÉRIE, de 20 de julho de 2016 (e anteriormente no artigo 69.º, n.º 2 do Regulamento Municipal de Publicidade e de Propaganda, publicado no Diário da República, II SÉRIE, de 18 de agosto de 2005).

8. Isto posto, na sequência da participação supra, e após deslocação ao local da fiscalização municipal, por meio do Ofício n.º 2947, de 2015.05.18, procedeu-se à notificação do Bloco de Esquerda, para se pronunciar sobre o projeto de determinação de remoção do Outdoor.

9. Devidamente notificado, o Bloco de Esquerda veio invocar que o Outdoor se encontra colocado no local desde o ano de 2013, não tendo sido apresentada qualquer queixa durante esse lapso de tempo e que, após análise escrupulosa da situação, constatou que o mesmo não prejudica a visibilidade de qualquer entidade, termos em que, considera a requerida remoção atentatória do exercício da liberdade de expressão.

10. Contrariamente ao alegado, conforme constatou a Fiscalização Municipal em deslocação ao local no dia 09 de fevereiro de 2015, o Outdoor retira efetivamente visibilidade às instalações da empresa “Pinto & Rodrigues, Mediação de Seguros, Lda. (AXA) (atualmente AGEAS Seguros), para quem circula na Avenida Sá Carneiro no sentido Nascente/Poente, o que, segundo as regras da experiência comum, é suscetível de induzir uma redução da procura dos serviços prestados pela empresa, prejudicando-a no desenvolvimento da sua atividade económica.

11. Nesta conformidade, é legítimo afirmar que a atividade de propaganda com recurso à colocação do Outdoor naquele preciso local, causa prejuízos a terceiros, violando o requisito prescrito na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88 e na alínea c) do n.º 2 do artigo D-2/90.º do Código Regulamentar (e anteriormente na alínea c) do n.º 2 do artigo 69.º do Regulamento Municipal de Publicidade e de Propaganda).

12. Por outro lado, a colocação do Outdoor naquele local, não se apresenta, de forma alguma, indispensável ao exercício do direito de propaganda, por parte do Bloco de Esquerda, porquanto, existem, na mesma zona, outros espaços públicos disponíveis para a respetiva afixação, com respeito pelos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

## II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais para determinar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a remoção pelo Bloco de Esquerda, do Outdoor colocado na Avenida Sá Carneiro, junto ao Centro Comercial do Loreto, no prazo máximo de 15 dias.

### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

“Considerando que, após deslocação ao local e nos vários sentidos, não vejo que haja necessidade de retirar o outdoor, poderá no espaço disponível encontra-se uma melhor localização que sirva o fim para o qual foi colocado sem prejudicar terceiros. Alerto também a Câmara para o facto de não ter competência legal, em minha opinião, para proceder à retirada do mesmo. Essa competência cabe exclusivamente ao Tribunal.”



Após análise e discussão foi deliberado, com 4 votos a favor dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo, e Gilberto Baptista, e 3 votos contra, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha, e André Novo, aprovar a remoção pelo Bloco de Esquerda, do Outdoor colocado na Avenida Sá Carneiro, junto ao Centro Comercial do Loreto, no prazo máximo de 15 dias, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Vítor Prada e André Novo**

“A argumentação apresentada pela Câmara Municipal de Bragança relativamente à avaliação efetuada parece-nos subjetiva, com pouca consistência e sistematização, não nos tendo sido dado a conhecer os resultados após a deslocação ao local da fiscalização municipal, por meio do Ofício n.º 2947, de 2015.05.18. Esta situação pode colocar em causa a livre expressão dos partidos políticos. Apesar disto, somos sempre a favor de que a lei se cumpra. Não estamos em poder de toda a informação relativa a este processo. Por isto, votamos contra.”

O Sr. Presidente disponibilizou, o processo, aos Srs. Vereadores para análise, por forma a poder ser objeto de melhor avaliação.

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**

**PONTO 16 - ENTRADA GRATUITA NO MUSEU IBÉRICO DA MÁSCARA E DO TRAJE – VALOR DE RECEITA CESSANTE**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

Na reunião de câmara municipal de 08 de agosto de 2016, foi autorizado o acesso gratuito a todos os visitantes do Museu Ibérico da Máscara e do Traje, no período de realização da Festa da História de 2016, de 12 a 15 de agosto, em que funcionou com horário alargado.

Não sendo possível naquela data prever o valor total da isenção a atribuir para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, após a realização do evento, é presente informação do correspondente valor da isenção o valor total apurado com base no número de visitantes no referido período.

Dia	10h00-14h00	14h00-20h00	20h00-23h00	Total
12	56	112	86	254
13	52	117	57	226
14	114	128	132	374
15	82	124	107	313
				<b>1167</b>

Tendo por base o preço unitário da taxa de visita geral, de 1,01€, informa-se que a isenção, ao abrigo do n.º 1, do artigo 16.º, do Capítulo IV, do anexo 19, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, previamente, autorizada, foi de 1.178,67€ (receita cessante).

Nestes termos, informa-se do valor determinado através da isenção genérica concedida e propõe-se dar conhecimento à Assembleia Municipal.

Tomado conhecimento, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

#### **PONTO 17 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA PARA MUDANÇA DA TITULARIDADE DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Após solicitação de Vítor Manuel Carvalho dos Santos Fernandes, morador no Bairro Social da Coxa, Bloco A, Entrada 2, r/c Dt.º, no sentido de beneficiar da isenção do pagamento da tarifa de mudança de titularidade do contrato de fornecimento de água, o SEAS procedeu à avaliação técnica e verificou que se trata de um beneficiário da prestação social do RSI, enquadrando-se numa situação de carência socioeconómica.

Perante o exposto, e considerando que o requerente se apresentou nos nossos serviços para diligenciar um acordo de regularização das dívidas de água, propomos que seja autorizada a isenção do pagamento da tarifa de restabelecimento de fornecimento de água, de acordo com o previsto na alínea b), ponto 2, do artigo F-1/4.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança, “Isenção de taxas de restabelecimento de fornecimento de água, bem como processo de mudança de titularidade do contrato, em situação de comprovada carência económica, devidamente fundamentada, mediante análise e avaliação técnica”.

É da competência da Câmara Municipal conceder a referida isenção ao abrigo da autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 30 de novembro de 2015, sendo o valor da receita cessante de 32,60€.”

Após análise foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

#### **PONTO 18 - RELATÓRIO FESTAS DE BRAGANÇA 2016**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em cumprimento do estipulado na alínea c), do n.º 1, da cláusula 7.ª, do protocolo de colaboração estabelecido entre o Município de Bragança e a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças apresenta-se, em anexo, o relatório de contas e breve descrição das diversas atividades realizadas.

A Comissão de Festas de Bragança 2016 procedeu à gestão e execução financeira dos valores de receita e despesa conforme os quadros constantes no relatório, apresentando os totais de despesa de 202.319,55€ e de receita de 205.410,36€, obtendo um saldo final de 3.090,81€.

Do apoio financeiro previsto na alínea d), do n.º 1, da cláusula 6.ª, do protocolo de colaboração acima referido, foram já transferidas pelo município as tranches previstas nas subalíneas i. e ii., num total de 150.000,00€. Atendendo a que se realizou uma receita superior ao inicialmente previsto em lugares de terrado para vendedores no Parque do Eixo Atlântico, da tranche prevista na subalínea iii., no valor total de 22.900,00€, só foi necessário transferir o valor de 19.809,19€.

Na organização das festas a Fábrica da Igreja de Nossa Senhora das Graças e o Município de Bragança, contaram com o apoio das Freguesias e Uniões das Freguesias, Comissões Fabriqueiras, Bombeiros Voluntários, Forças de Segurança e Associações Culturais e Desportivas.

De 27 de julho a 11 de agosto, na Praça Camões, atuaram diversos grupos musicais locais. Com esta atitude, a organização pretende dar oportunidade aos jovens músicos do concelho de, atuando no período festivo, mostrar o trabalho desenvolvido ao longo do ano e, paralelamente, animar o centro histórico da cidade.

De 18 a 22 de agosto, as festas continuaram no Parque do Eixo Atlântico local que, com a introdução de ligeiras adaptações e colocação de equipamento extra, possui capacidade e condições para acolher grandes espetáculos que exigem uma logística pesada e um espaço com características apropriadas capazes de acolher uma grande afluência de pessoas.

A programação “Bragança em Festa – agosto 2016” incluiu, ainda, a Festa Verão Bragança, dia 6 de agosto, a XXVI Concentração de Motos de Bragança, de 12 a 14 de agosto, a Festa da História, de 12 a 15 de agosto, o Torneio Interfreguesias de Futsal, o Convívio Autarquia x Comunicação Social, em Futebol e Paintball, e outras atividades desportivas, promovidas por associações e clubes do concelho.

Como vem sendo hábito dia 21 de agosto foi o dia dedicado ao mundo rural, onde se destacaram o Concurso Concelhia de Bovinos de Raça Mirandesa e a final do Campeonato de Chegas de Touros de Bragança, realizados no Recinto de Valorização de Raças Autóctones.

Em simultâneo, decorreu o programa religioso, de 11 a 22 de agosto, celebrando os 160 anos de Nossa Senhora das Graças como Padroeira da Cidade de Bragança, com reflexões temáticas diárias, procissão de velas e bênção das famílias, no dia 21, e culminando com a Eucaristia Solene, presidida por Sua Excelência Reverendíssima D. José Cordeiro, na Catedral, seguida de majestosa procissão em que participaram 38 andores das paróquias de todo o Concelho de Bragança.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha**

“ Considero os valores pagos, excessivos, para a qualidade de alguns dos espetáculos exibidos. Voto abstenção.”

#### **Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador**

“Deixo uma sugestão ao Sr. Vereador, Humberto Rocha, esteja à vontade para sugerir a sua opinião musical.”

Após análise e discussão foi deliberado, com 4 votos a favor dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo, e Gilberto Baptista, e 3 abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha, e André Novo, aprovar o relatório.

### **Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Vítor Prada e André Novo**

“Não pondo em causa o relatório apresentado nesta reunião de Câmara, visto que se trata meramente de um documento técnico de prestação de contas sobre o qual não temos qualquer tipo de consideração a fazer, já o mesmo não podemos afirmar em relação ao seu conteúdo, na relação preço qualidade que, na nossa opinião, aliás já manifestada anteriormente noutras ocasiões, não espelha os valores investidos.

Assim, parece-nos que as futuras edições das festas da cidade devem ser objeto de planeamento, discutidas com tempo, de forma racional e equilibrada, a fim de promover festejos dignos de uma capital de distrito e que divulguem a marca Bragança.

Votamos abstenção.”

### **PONTO 19 - PROPOSTA DE ISENÇÃO NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2016/2017**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

Foram presentes quatro requerimentos, em matéria de ação social escolar para o ano letivo 2016/2017. Da análise documental e atendimento técnico efetuado, de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares em análise, é proposto o deferimento relativamente ao pedido de isenção do pagamento da modalidade de refeição para os alunos: **Maria João da Silva Ferreira** (Jardim de Infância do Centro Escolar da Sé, do Agrupamento Escolar Emídio Garcia), **Paulo Miguel carvalho de Oliveira** (2.º ano da EB1 de Santa Mari, do Agrupamento Escolar Emídio Garcia), **Luís Manuel Favas de Sá** (2.º ano da EB1 Augusto Moreno, do Agrupamento Escolar Abade de Baçal) e **Liane Sofia Santos Lucas** (2.º ano da EB1 Campo Redondo, do Agrupamento Escolar Emídio Garcia).

Relativamente ao pedido de atribuição de manuais escolares para os alunos: **Paulo Miguel Carvalho de Oliveira** e **Liane Sofia Santos Lucas**, é proposto deferimento.

Quanto ao prolongamento de horário (tarde), propõe-se a atribuição de

isenção do pagamento do mesmo para a aluna: **Maria João da Silva Ferreira**.

Esta proposta tem enquadramento no artigo F-2/17.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

De acordo com o n.º 1, do artigo 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é da competência da Câmara Municipal, deliberar sobre os pedidos de apoio solicitados.

Após análise foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

## **PONTO 20 - PROPOSTA DE ISENÇÃO NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2016/2017**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

Do requerimento apresentado, em matéria de ação social escolar para o próximo ano letivo 2016/2017 e da análise documental e atendimento técnico efetuado, de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica do agregado familiar em análise, é proposto o deferimento relativamente ao pedido de isenção do pagamento da modalidade de refeição e atribuição gratuita dos manuais escolares para a aluna **Ana Sofia Afonso** (3.º ano da EB1 Campo Redondo, do Agrupamento Escolar Emídio Garcia).

Esta proposta tem enquadramento no artigo F-2/17.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração

socioeconómica que sustentam o pedido”.

De acordo com o n.º 1, do artigo 34.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é da competência da Câmara Municipal, deliberar sobre os pedidos de apoio solicitados.

Após análise foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

### **PONTO 21 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

De treze requerimentos apresentados, no âmbito da ação social, foi solicitado atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização das piscinas municipais.

Da análise socioeconómica efetuada, de modo a comprovar a situação de carência económica, é proposto atribuição de isenção do pagamento da taxa de utilização das piscinas municipais, no regime de classes orientadas para os seguintes munícipes: Liane Sofia Santos Lucas (natação-jovem com idade inferior a 15 anos), Teresa Noémia Batista dos Santos (natação-adulto), Elisabete Xavier Brás João (natação-adulto), Rafael Brás João (natação-jovem com idade inferior a 15 anos), Maria José Brás João (natação-idade superior a 15 anos), Marta Cristiana Brás João (natação-jovem com idade superior a 15 anos), Nuno Miguel Campos Fernandes (natação para bebés), Lara Sofia Campos Fernandes (natação para bebés), Ivan Alejandro Major Ferreira (natação-jovem com idade inferior a 15 anos), Verónica Major Ferreira (natação-jovem com idade superior a 15 anos), Rocio Major Ferreira (natação-jovem com 15 anos), Rafael Guedes Vara (natação-jovem com idade superior a 15 anos), Diogo Guedes Vara (natação-jovem com idade inferior a 15 anos).

Esta proposta tem enquadramento no ponto 3, do artigo F-5/3.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança, *“Pode o titular do cartão de munícipe beneficiar, ainda, de isenção do pagamento de taxas de utilização dos serviços e equipamentos abrangidos pelo presente Título, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado que será analisado, caso a caso, pelos serviços de ação social do Município”*.

A isenção proposta, produz efeitos até 31 de dezembro de 2016, findo este prazo e mediante novo requerimento apresentado, proceder-se-á a nova análise.

Nos termos do previsto no n.º 2, do art.º 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, informa-se que a estimativa da receita cessante, referente às isenções totais ou parciais a conceder é a que se apresenta no quadro seguinte:

Requerente	Valor da Taxa (S/ IVA)		Valor da Isenção (período de 3 meses OUT, NOV e DEZ))
	1.ª Inscrição ou renovação [art.º 9, n.º 1, al. A) e b), da tabela]	Prestação mensal do serviço [art.º 9, n.º 1, al. C), sub-al.c.1) da tabela]	
Eliane Sofia Santos Lucas	11,91€	15,57€	58,62€
Teresa Noémia Batista dos Santos	14,35€	19,56€	73,03€
Elisabete Xavier Brás João	10,54€	19,56€	69,22€
Rafael Brás João	10,54€	15,57€	57,25€
Maria José Brás João	10,54€	19,56€	69,22€
Marta Cristiana Brás João	10,54€	19,56€	69,22€
Nuno Miguel Campos Fernandes	11,91€	15,57€	58,62€
Iara Sofia Campos Fernandes	11,91€	15,57€	58,62€
Ivan Alejandro Major Ferreira	10,54€	15,57€	57,25€
Verónica Major Ferreira	10,54€	19,56€	69,22€
Rocio Major Ferreira	10,54€	19,56€	69,22€
Rafael Guedes Vara	10,54€	19,56€	69,22€
Diogo Guedes Vara	10,54€	15,57€	57,25€
<b>Total da receita cessante</b>			<b>835,96€</b>

Conforme o previsto no artigo 9.º - Isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios, das normas de execução orçamental aprovadas em anexo às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2016, pode a câmara municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) no exercício económico de 2016.

É competência da Câmara Municipal, deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal.”

Após análise foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**PONTO 22 - PEDIDO DE ENTRADA GRATUITA NO MUSEU IBÉRICO DA MÁSCARA E DO TRAJE E NO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA GRAÇA MORAIS**



Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

O Instituto Politécnico de Bragança, à semelhança de anos anteriores, pretende oferecer aos novos alunos a possibilidade de conhecerem e usufruírem das infraestruturas culturais da nossa cidade e sensibiliza-los para a utilização destes equipamentos.

Assim, solicitam autorização para atribuição de uma entrada gratuita aos cerca de 200 alunos que visitarão o Museu Ibérico da Máscara e do Traje e o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais até ao final do ano letivo, mediante a apresentação de um bilhete produzido pelo Instituto Politécnico que será entregue no ato da matrícula.

Mais se informa que o Instituto Politécnico de Bragança reúne as condições previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo H/9.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança, para beneficiar da isenção do pagamento da taxa devida pelo que somos de parecer favorável à concessão da isenção.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 30 de novembro de 2015, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2016, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, no ano de 2016, propõe-se para aprovação a isenção do pagamento das taxas de visita aos alunos do Instituto Politécnico de Bragança, sendo o valor da receita cessante, estimado, em 606,00€ conforme previsto nos artigos 16.º e 17.º, do Capítulo IV, do anexo 19, Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**PONTO 23 - CONCURSO LITERÁRIO “CONTO DE NATAL 2016” – APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – COMPROMISSO PLURIANUAL - ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

O Município de Bragança promove anualmente o Concurso Literário “Conto de Natal” com os objetivos de promover hábitos de leitura e estimular o gosto pela criação literária dos alunos dos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico do Concelho de Bragança através da escrita de contos originais.

Para a concretização deste concurso no corrente ano é necessário proceder à aprovação das Normas de Participação que enquadre a admissão a concurso, a forma de apresentação dos contos, a nomeação do júri, a definição dos prémios a atribuir, entre outras condições de participação.

As Normas de Participação propostas definem a atribuição de três prémios por cada um dos ciclos de ensino, em material didático/pedagógico, no valor total 450,00€.

Atendendo aos prazos definidos para a apresentação dos contos a concurso e ao tempo necessário para a análise e avaliação dos mesmos pelo júri do concurso, a que a entrega dos prémios acontece, habitualmente, no mês de janeiro do ano seguinte ao da realização do concurso.

Esta situação prefigura uma despesa que implica a assunção de compromisso plurianual, estando a mesma sujeita a autorização prévia da assembleia municipal nos termos do estipulado na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

O valor dos prémios tem enquadramento orçamental, no corrente ano económico, na rubrica 0501/020115 - PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS, que tem um saldo disponível de 6.359,16€. Os fundos disponíveis ascendem a 6.778.058,11€.

Assim, é proposto para aprovação da Câmara Municipal as Normas de Participação, e submissão à Assembleia Municipal para autorização prévia da assunção de compromisso plurianual da despesa relacionada com os prémios do concurso.

#### **Normas do Concurso Literário “ CONTO DE NATAL ” 2016**

O Município de Bragança promove anualmente o Concurso Literário “Conto de Natal” com os objetivos de promover hábitos de leitura e estimular o

gosto pela criação literária dos alunos dos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico do Concelho de Bragança através da escrita de contos originais.

## **1. ADMISSÃO A CONCURSO**

- 1.1. O Concurso Literário “Conto de Natal” é aberto a todos os alunos do 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico do Concelho de Bragança, através das respetivas instituições escolares.
- 1.2. Podem ser apresentados a concurso contos elaborados individualmente ou em grupo, constituído, no máximo, pelos alunos de uma turma.
- 1.3. O conto deve cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Ser inédito e redigido em língua portuguesa;
  - b) O texto ser apresentado em formato A4, manuscrito ou datilografado;
  - c) Figurar na página de rosto o título do conto, o(s) pseudónimo(s) do(s) autor(es), nível de ensino e menção «Concurso Literário “Conto de Natal” 2016;»
- 1.4. O original do conto deve ser enviado em envelope fechado identificado com o(s) pseudónimo(s) do(s) autor(es), respetivo nível de ensino e menção «Concurso Literário “Conto de Natal” 2016.»
- 1.5. Dentro do envelope com o original do conto deve ser incluído outro envelope fechado, identificado com título do conto, o(s) pseudónimo(s) do(s) autor(es), nível de ensino e menção «Concurso Literário “Conto de Natal” 2016,» com a identificação do estabelecimento de ensino, do(s) autor(es), morada e contacto telefónico.

## **2. ENTREGA DOS CONTOS**

- 2.1. Os contos deverão ser remetidos, pelas instituições escolares, por correio para a Biblioteca Municipal de Bragança, Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança ou entregues em mão no Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança.
- 2.2. O prazo limite de entrega dos contos é até às 16 horas do dia 16 de dezembro de 2016 (data do carimbo dos CTT ou registo de entrada no Município de Bragança).

## **3. JÚRI DO CONCURSO**

- 3.1. O júri, composto por três elementos, será nomeado pelo

Presidente da Câmara Municipal.

3.2. A decisão do júri será comunicada, por este, às instituições escolares.

3.3. As decisões do júri são soberanas e delas não há direito a recurso.

**4. PRÉMIOS** 4.1. Serão atribuídos os seguintes prémios:

1.º ciclo 1.º Prémio – Material didático/ pedagógico no valor de	100€
2.º Prémio – Material didático/ pedagógico no valor de	75€
3.º Prémio – Material didático/ pedagógico no valor de	50€
2.º ciclo 1.º Prémio – Material didático/ pedagógico no valor de	100€
2.º Prémio – Material didático/ pedagógico no valor de	75€
3.º Prémio – Material didático/ pedagógico no valor de	50€

4.3. A entrega dos Prémios do concurso Literário “Conto de Natal” 2016 terá lugar em cerimónia pública, em data e local a comunicar oportunamente.

4.4. O vale com o prémio será emitido em nome do concorrente premiado, no caso de concorrente individual, e em nome do estabelecimento de ensino, no caso de concorrentes em grupo.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Os originais dos contos a concurso não serão devolvidos.

5.2. O Município de Bragança reserva-se o direito de reprodução dos trabalhos apresentados a concurso, mencionando sempre o(s) seu(s) autor(es).

5.3. A participação no concurso pressupõe a aceitação, por parte dos concorrentes, das normas de participação.

5.4. O incumprimento das normas de participação resultará na exclusão do(s) concorrente(s).

Os casos omissos nas normas de participação serão resolvidos pela Câmara Municipal, ouvido o júri.

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação, bem como submeter a deliberação da Assembleia Municipal para autorização prévia da assunção de compromisso plurianual da despesa relacionada com os prémios do concurso, nos termos previstos na alínea c) do

n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e para efeitos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

#### **PONTO 24 - CONCURSO MUNICIPAL DE PRESÉPIOS 2016 – APROVAÇÃO DAS NORMAS DO CONCURSO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – COMPROMISSO PLURIANUAL - ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“O presépio é uma expressão incontestável da cultura popular que ocupa um lugar de grande relevo na quadra natalícia do nosso concelho. Com o intuito de enaltecer esta manifestação cultural que merece toda a nossa atenção e proteção, e de sensibilizar a população deste concelho para a integração do presépio neste momento, o Município de Bragança continua a promover, ano a pós ano, o concurso de presépios.

Para a concretização deste concurso no corrente ano é necessário proceder à aprovação das normas de participação que defina as modalidades de montagem, enquadre as candidaturas, estabeleça os critérios de seleção e classificação, a constituição, nomeação e competências do júri, e os prémios a atribuir, entre outras condições de participação.

As normas propostas definem a atribuição de cinco prémios de natureza pecuniária para cada uma das modalidades a concurso, no valor total de 1.450,00€.

Atendendo aos prazos definidos para a apresentação das inscrições, ao período em que os presépios concorrentes deverão estar expostos ao público e ao tempo necessário para a análise e avaliação dos mesmos pelo júri do concurso, a que a entrega dos prémios acontece, habitualmente, no mês de janeiro do ano seguinte ao da realização do concurso.

Esta situação prefigura uma despesa que implica a assunção de compromisso plurianual, estando a mesma sujeita a autorização prévia da assembleia municipal nos termos do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

O valor dos prémios tem enquadramento orçamental, no corrente ano económico, na rubrica 0501/020115 - PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS, que tem um saldo disponível de 6.359,16€. Os fundos disponíveis ascendem a 6.778.058,11€.

Assim, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal as Normas do Concurso Municipal de Presépios, e submissão à Assembleia Municipal para autorização prévia da assunção de compromisso plurianual da despesa relacionada com os prémios do concurso.

### **Normas do Concurso Municipal de Presépios - 2016**

O presépio é uma expressão incontestável da cultura popular que ocupa um lugar de grande relevo na quadra natalícia do nosso concelho. Com o intuito de enaltecer esta manifestação cultural que merece toda a nossa atenção e proteção, e de sensibilizar a população deste concelho para a integração do presépio neste momento, a Câmara Municipal de Bragança continua a promover o concurso de presépios.

#### **I - Objeto:**

1 - O concurso municipal de presépios 2016 destina-se a distinguir os responsáveis pela montagem de presépios durante a quadra natalícia;

2 - O concurso é de âmbito concelhio, aberto a pessoas a título individual, paróquias e coletividades (escolas, associações, IPSS, clubes, etc...) e rege-se pelas presentes normas.

#### **II - Modalidades:**

1 - O concurso integra as seguintes modalidades de montagem de presépios:

- a) Presépio Tradicional;
- b) Presépio Inovador.

#### **III – Prémios:**

1 - Os prémios tem natureza pecuniária e o valor para cada uma das modalidades a concurso será de:

- 1.º prémio – 300 € (trezentos euros)
- 2.º prémio – 200 € (duzentos euros)
- 3.º prémio – 100 € (cem euros)
- 4.º prémio – 75 € (setenta e cinco euros)

5.º prémio – 50 € (cinquenta euros)

**IV - Candidatura:**

1 - Os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição, anexa às presentes normas e entregá-la pessoalmente ou enviá-la por correio, para a Divisão de Educação, Cultura e Ação Social do Município de Bragança - Forte S. João de Deus, 5300 – 263 Bragança;

2 - As inscrições, gratuitas, deverão ser efetuadas até ao dia 14 de dezembro;

3 - Os presépios concorrentes deverão estar expostos ao público durante o período de 15 de dezembro a 7 de janeiro para que o Júri possa deslocar-se e analisar os trabalhos.

**V - Critérios de seleção e classificação:**

1 - No presépio tradicional tomar-se-á em consideração as características que relevem a preservação e a valorização das construções tipicamente tradicionais em função dos materiais empregues, reconstituições ambientais e ocupação de espaços;

2 - No presépio inovador, a execução é livre e ao gosto de cada participante, atendendo-se, para efeitos de seleção, à originalidade e criatividade manifestadas;

3 - A decisão do júri será exarada em ata.

**VI - Constituição do Júri:**

1 - Será constituído um júri de três elementos, para avaliar e classificar os presépios;

2 - O Júri do concurso será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal;

3 - Não poderão fazer parte do Júri quaisquer intervenientes, diretos ou indiretos, na construção dos presépios a concurso.

**VII – Competências do Júri:**

1 - Decidir, por maioria, sobre a classificação a dar aos presépios a concurso;

2 - Resolver as dúvidas e lacunas na aplicação destas normas;

3 - Não atribuir os prémios deste concurso, se considerar que os presépios não correspondem aos critérios de seleção e classificação.

### **VIII – Recurso:**

1 - Das decisões do júri não há recurso.”

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as Normas do Concurso Municipal de Presépios, bem como submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia da assunção de compromisso plurianual da despesa relacionada com os prémios do concurso, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e para efeitos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

#### **PONTO 25 - NORMAS DOS CONCURSOS A REALIZAR NO ÂMBITO DA NORÇAÇA, NORPESCA E NORCASTANHA**

Pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social foi presente a seguinte informação:

No âmbito da realização da Norçaça, Norpesca e Norcastanha 2016, como forma de promoção e valorização das atividades associadas à caça, pesca e castanha, propõem-se a realização de concursos de quadras de S. Martinho com ilustração, fotografia, castanha da terra fria, doces de castanha e pintura.

Junto se anexam as propostas de normas dos concursos de quadras de S. Martinho com ilustração, fotografia, castanha da terra fria, doces de castanha e pintura.

#### **Normas do Concurso de Quadras de S. Martinho com Ilustração.**

1 – A Câmara Municipal de Bragança, no âmbito da Norçaça, Norpesca & Norcastanha 2016 – 15.ª Feira Internacional do Norte, ao promover o concurso de “Quadras de S. Martinho com Ilustração” tem como objetivos estimular a criatividade e a imaginação, o gosto pela escrita, nomeadamente de poesia, no caso particular a poesia de cariz popular. Pretende, também, incentivar outras atitudes criativas, expressas por meios de expressão plástica.

2 – Podem concorrer a este Concurso os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico do Concelho de Bragança, através das respetivas Instituições Escolares.

3 – As Quadras poderão ser efetuadas individualmente ou em grupo.



4 – As Quadras concorrentes podem ser apresentadas na forma manuscrita ou datilografada. O pseudónimo do autor ou autores deve vir expresso na folha ou folhas. As Quadras deverão ser entregues em envelope fechado. Num outro envelope fechado deverá vir a identificação completa do autor ou autores (nome, ano, turma, escola, n.º de telefone). Estes dois envelopes deverão vir no interior de um terceiro dirigido à Câmara Municipal de Bragança – Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social, com a referência do concurso. Deve constar em todos os envelopes, no exterior, o pseudónimo com que assinou as quadras e o nível de ensino.

5 – Todas as Quadras concorrentes, nas condições indicadas, deverão ser enviadas, em carta fechada, até 14 de outubro de 2016 (data do carimbo dos CTT e/ou entrada na Câmara Municipal de Bragança – até às 17.30 horas).

6 – A apreciação das Quadras será feita por um Júri que será constituído por três membros (um presidente e dois efetivos) e ainda dois membros suplentes, a designar pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

7 – Os prémios a atribuir serão os seguintes:

**1.º Ciclo - 1.º Prémio**

Cheque-brinde no valor de 100€

**2.º Ciclo - 1.º Prémio**

Cheque-brinde no valor de 100€

**3.º Ciclo - 1.º Prémio**

Cheque-brinde no valor de 100€

8 – A entrega dos prémios terá lugar no dia 29 de outubro às 19.30 horas, no espaço da feira (NERBA).

9 – As Quadras enviadas a concurso não serão devolvidas, implicando a candidatura ao Concurso de Quadras de S. Martinho com Ilustração, a aceitação das presentes normas.

10 – A Câmara Municipal de Bragança, reserva-se no direito de reprodução dos trabalhos apresentados a concurso, mencionado sempre o seu autor ou autores.

11 – Qualquer situação omissa nestas normas será resolvida pelo Júri.

**Normas do Concurso de Fotografia**

A Câmara Municipal de Bragança, no âmbito da Norçaça, Norpesca &

Norcastanha 2016 – 15.<sup>a</sup> Feira Internacional do Norte, a realizar-se em Bragança de 27 a 30 de outubro, promove um concurso de fotografia subordinado ao tema “**Paisagem Transmontana – Caça, Pesca e Castanha**”.

Assim sendo e tendo como grande objetivo a promoção da caça, da pesca e da castanha, este concurso é aberto a todos os interessados que vejam esta realidade transmontana como fonte de riqueza e virtude e queiram mostrar um novo olhar sobre a mesma, nas seguintes condições:

1 - Os trabalhos apresentados terão que ser inéditos.

2 - São livres as técnicas e os materiais a utilizar.

3 - As fotografias deverão ser entregues em papel fotográfico e terão o formato mínimo de 20x30,5 cm, a cores ou p/b.

4 - Fotografias compostas, sobreposições e imagens manipuladas digitalmente, assim como fotografias com qualquer outro artifício são excluídas do concurso.

5 - Cada concorrente poderá apresentar no máximo cinco fotografias.

6 - Os trabalhos serão entregues, em mão própria, ou enviados pelo correio, assinados, no verso, com o respetivo título e pseudónimo, e acompanhados de um envelope fechado com a identificação do autor, para o Secretariado da NORÇAÇA, até ao dia 14 de outubro de 2016.

7 - Os trabalhos serão valorizados segundo os seguintes critérios:

- Originalidade;

- Temática;

- Valor artístico

8 - O Júri será constituído por três membros (um presidente e dois efetivos) e ainda dois membros suplentes, a designar pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

9 - Os trabalhos selecionados em primeiro, segundo e terceiro lugares serão premiados com, respetivamente, 300€, 200€, 100€, revertendo estes a favor do Promotor Oficial da Feira.

10 - Juntamente com as fotografias deverão ser entregues os negativos ou respetivo registo digital, tendo a Comissão Organizadora o direito de utilizar ou divulgar os trabalhos selecionados no concurso, mencionando o nome do autor.

11 - É da responsabilidade dos concorrentes o cumprimento da Lei que regulamenta a tomada de imagens a pessoas ou objetos sob responsabilidade de terceiros.

12 - Qualquer situação omissa nestas normas será resolvida pelo Júri

### **Normas do Concurso de Castanha da Terra Fria**

1 – O Concurso da Castanha da Terra Fria, promovido pela Câmara Municipal de Bragança, no âmbito da Norçaça, Norpesca & Norcastanha 2016 – 15ª Feira Internacional do Norte, tem por objetivo a valorização das variedades que integram a Denominação de Origem Protegida “Castanha da Terra Fria”.

2 – O concurso da castanha está aberto a todos os produtores de castanha da Região Norte de Portugal com as variedades Longal e Judia.

3 – O concurso realizar-se-á no dia 30 de outubro às 9.00 horas, decorrendo no Centro de Exposições de Bragança – NERBA. A admissão da castanha para concurso decorrerá entre as 8.00 horas e as 9.00 horas.

4 – Os concorrentes deverão efetuar a inscrição até ao dia do concurso, no seguinte local: Mercado Municipal de Bragança, Forte São João de Deus, 5300-263 Bragança, contactos 273 302 290/968 900 460, ou pelo e-mail, confraria.iberica.castanha@sapo.pt.

5 – A castanha deverá ser apresentada convenientemente embalada, em sacos de rede.

6 – Os Participantes terão de entregar 20 kg de castanha para cada variedade a concurso.

7 – Com exceção da amostra (1kg), a castanha será devolvida aos participantes.

8 – O concurso terá um Júri que será constituído por três membros (um presidente e dois efetivos) e ainda dois membros suplentes, a designar pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

9 – Ao júri compete analisar, supervisionar e decidir sobre todo o desenvolvimento do concurso e por fim atribuir prémios nas variedades a concurso.

10 – Na classificação serão analisados os seguintes parâmetros: condições de higiene e sanidade, homogeneidade, número de castanhas por

kg, tabiques, brilho, cor e penetração da camisa.

11 – A cada parâmetro será atribuída uma pontuação.

12 – Os prémios serão atribuídos em função do somatório dos pontos recebidos em cada parâmetro.

13 – Todos os concorrentes receberão um convite para o almoço.

14 – Os prémios:

Variedade Longal:

Variedade Judia:

1.º classificado – 200€

1.º classificado – 150€

2.º classificado – 150€

2.º classificado – 100€

3.º classificado – 100€

3.º classificado – 50€

Normas do Concurso de Doces de Castanha

O Concurso de Doces de Castanha, promovido pela Câmara Municipal de Bragança, no âmbito da Norçaça, Norpesca & Norcastanha 2016 – 15.ª Feira Internacional do Norte, tem por objetivo a promoção do uso da castanha na gastronomia local, nomeadamente na confeção de doces.

O Concurso é aberto a todos os particulares, escolas e instituições de âmbito social, pastelarias e rege-se pelas presentes normas:

I | Modalidades

O Concurso integra duas modalidades:

a) Bolos: de fatia, bolachas, tartes, tortas e queques

b) Sobremesas e compotas: de colher e pudins

II | Candidatura

1 - Os participantes poderão inscrever-se numa ou nas duas modalidades descritas no artigo anterior, sendo, todavia, limitada esta participação a um doce por categoria.

2 - São aceites concorrentes em nome individual, em grupo, ou em nome da escola ou instituição que representam.

3 - A entrega dos doces é feita até às 10.00 horas do dia 30 de outubro no Centro de Exposições de Bragança - NERBA.

4 - É obrigatório a entrega da respetiva receita no ato da apresentação do doce.

5 - Os interessados deverão formalizar a sua inscrição até ao dia 29 de outubro para: Mercado Municipal de Bragança, Forte São João de Deus, 5300-

263 Bragança, contactos 273 302 290/968 900 460, ou pelo e-mail, confraria.iberica.castanha@sapo.pt

6 - A inscrição no presente Concurso implica a aceitação tácita de todas as cláusulas destas regras.

### III | Constituição dos júris

1 – O Júri, por cada modalidade, que será constituído por três membros (um presidente e dois efetivos) e ainda dois membros suplentes, a designar pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

2 - Não farão parte dos júris quaisquer intervenientes, diretos ou indiretos, da confeção e apresentação dos doces a concurso.

### IV | Critérios de classificação

1 - O Júri de cada modalidade fará a degustação dos doces a concurso para efeito de avaliação.

2 - Cada membro do Júri indicará, por escrito, a sua pontuação numa escala de 1 a 10, devendo considerar os seguintes fatores de composição dos doces: ingredientes, sabor, apresentação, confeção, criatividade e produtos utilizados.

3 - Serão apurados apenas um primeiro, um segundo e um terceiro lugares em cada modalidade da Mostra.

4 - As classificações serão exaradas em ata única final, sem possibilidade de recurso.

### V | Competências dos júris

1 - Cada júri decide, por maioria simples, sobre a classificação a dar aos doces apresentados em concurso, podendo não atribuir os prémios deste concurso, se considerar que os doces apresentados não correspondem aos critérios propostos.

2 – O presidente de cada júri tem competência para resolver as dúvidas e lacunas na aplicação das presentes regras.

### VI | Atribuição dos prémios

1 - Todos os concorrentes terão direito a um certificado de participação e a um convite para o almoço.

2 - São atribuídos prémios de natureza pecuniária ao primeiro, segundo e terceiro classificados de cada modalidade, no valor de €150,00, €100,00 e

€50,00 respetivamente.

3 - Os prémios indicados no número anterior serão atribuídos indiferentemente, quer aos concorrentes individuais, quer aos coletivos, aos participantes melhor classificados de cada modalidade.

4 - Cada prémio não poderá ser atribuído em referência a mais do que um doce apresentado, dentro de cada modalidade.

5 - Além dos prémios de natureza pecuniária, os júris poderão atribuir menções honrosas aos doces que eventualmente forem para o efeito considerados.

#### VII | Permissões de uso

1 - As receitas dos doces apresentados a concurso poderão ser usadas pelo Município de Bragança e pela Corane, como ferramenta de promoção e divulgação do concelho.

2 - Os doces a concurso serão consumidos no almoço-convívio a realizar nesse dia.

#### **Normas do Concurso de Pintura**

A Norçaça, Norpesca & Norcastanha 2016 – 15.<sup>a</sup> Feira Internacional do Norte, a realizar-se em Bragança de 27 a 30 de outubro, ciente de que a Pintura, como as demais Artes, é uma forma de conhecimento e de que o Artista, pela sua especial relação com o Mundo, é capaz de ter uma perceção estética da caça, da pesca e da castanha vistas como CULTO E FONTE DE RIQUEZA E VIRTUDES, abre concurso de pintura subordinado a este tema e nas seguintes condições:

1 - O presente concurso encontra-se aberto à participação de todos os artistas, na modalidade de Pintura, independentemente da sua nacionalidade.

2 - Podem concorrer todos quantos vejam a caça, a pesca e a castanha como fonte de riqueza e virtudes.

3 - As obras apresentadas devem ser inéditas, sendo permitidos todos os materiais e técnicas de execução.

4 - As pinturas não deverão ter dimensão inferior a uma folha A3.

5 - Os trabalhos serão entregues em mão própria, ou enviados pelo correio, assinados no verso, com pseudónimo e com o valor afixado, e acompanhados de um envelope fechado com a identificação do autor, para o

Secretariado da NORÇAÇA, até ao dia 14 de outubro de 2016.

6 - O Júri será constituído por três membros (um presidente e dois efetivos) e ainda dois membros suplentes, a designar pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, ao qual cabe a determinação dos fatores avaliativos, a definição dos critérios de atribuição dos prémios instituídos e de eventuais menções honrosas.

7 - Os trabalhos serão valorizados segundo os seguintes critérios:

- Originalidade;
- Temática;
- Valor artístico.

8 - Ao Júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer dos prémios quando as obras apresentadas a concurso não reúnam as condições ou qualidade exigidas.

9 - As decisões do Júri são exaradas em ata de cuja minuta será dado conhecimento público na cerimónia de entrega dos prémios.

10 - Das decisões do Júri não cabe recurso.

11 - Prémios:

São instituídos os seguintes prémios:

1.º Prémio - 500,00 euros

2.º Prémio - 250,00 euros

3.º Prémio - 100,00 euros

12 - A obra classificada em 1.º Lugar no concurso de pintura passará a constituir património do Promotor Oficial da NORÇAÇA, NORPESCA & NORCASTANHA 2016.

13 - As obras selecionadas e expostas não poderão ser levantadas antes do término do evento.

14 - Após o encerramento da exposição a 30 de outubro de 2016, os artistas deverão levantar os trabalhos no prazo de 30 dias, findo o qual os trabalhos não levantados tornar-se-ão propriedade do Promotor Oficial da NORÇAÇA, NORPESCA & NORCASTANHA 2016.

15 - A entidade promotora reserva-se o direito de reproduzir fotográfica ou digitalmente os trabalhos para fins de promoção e divulgação, bem como de mencionar dados relativos aos artistas concorrentes.

16 - Os casos omissos e lacunas verificados nas presentes Normas serão apreciados e decididos pelo Júri, não havendo lugar a recurso da decisão proferida.

17 - A participação no concurso implica a aceitação de todas as condições dispostas nas presentes Normas.

Mais se informa que a presente despesa poderá ser enquadrada na rubrica 0401/020115, com dotação atual de 8.330,00€ e os fundos disponíveis à data são de 6.777.733,11€.

Após análise foi deliberado, por unanimidade, aprovar as normas dos concursos de quadras de S. Martinho com ilustração, fotografia, castanha da terra fria, doces de castanha e pintura, nos termos propostos.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

#### **PONTO 26 – ACORDO COM A EMPRESA “INTER 2000” E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

1. A mobilidade dos cidadãos do Concelho a nível de Transportes Públicos de passageiros, é assegurado pelo Município através do STUB, pela empresa, Rodonorte detentora de 8 concessões e também pela empresa Inter 2000 detentora de 4 concessões. Este tipo de transporte assegura o transporte de cidadãos em geral e de muitos estudantes;

2. O serviço Público de transporte de passageiros realizados pela empresa Rodonorte, consubstancia, nos termos da lei 52/2015 de 9 de junho (aprova o Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros – RJSPTP), um serviço público, necessário à mobilidade diária das populações servidas pelo mesmo, sendo do interesse público a respetiva manutenção sem interrupção nos termos do certificado emitido pelo IMT em 28 de junho de 2016.

3. A Lei n.º 52/2015, vem prever a possibilidade de as autoridades de transportes autorizarem a manutenção da exploração do serviço público de transporte de passageiros, a título provisório, até 3 de dezembro de 2019.

4. O artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, determina que a autorização



pressupõe a prestação, pelos operadores de transportes, de informação detalhada, de acordo com o artigo 22.º do RJSPTP, a validar pelas autoridades competentes respetivamente, processo esse que requer ainda alguns ajustamentos para a sua completa concretização.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da lei 52/2015, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, autorizou a RODONORTE a manter a exploração, em regime provisório, dos serviços de transportes rodoviários de passageiros registados no sistema de informação de âmbito nacional, SGGESC. Esta autorização é válida até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, ou no máximo até 31 de dezembro de 2016.

6. Atendendo à imprescindibilidade das concessões de transportes públicos para assegurar a mobilidade dos cidadãos e, sobretudo, o transporte escolar no concelho de Bragança, e dada a falta de rentabilidade das concessões atribuídas, a fim de viabilizar a sua normal execução, o Município de Bragança tem vindo a celebrar acordos com a parceria do Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) com vista em assegurar a continuidade da execução das carreiras de transporte público de passageiros no concelho;

7. O último acordo com a empresa Inter 2000, celebrado para o período 2015/16, que permitiu a atribuição de uma compensação diária de € 60,44 por cada uma das quatro carreiras, terminou a sua vigência em 31 de maio de 2016;

8. Neste contexto, torna-se necessária a execução de um novo acordo por mais um ano, ou seja, de 1 de Junho de 2015 a 31 de dezembro de 2016;

9. Se aplicarmos o mesmo procedimento, que foi utilizado no processo da RODONORTE para o cálculo da compensação a atribuir no período 2016, da aplicação das taxas de inflação de 2016 (0,6%, previsional), resulta o valor de 60,80 € por dia e por concessão;

É neste âmbito que se propõe a aprovação do acordo com a Inter 2000, que se anexa, o qual contempla a atribuição de uma compensação de € 60,80 por dia e por concessão, às quatro carreiras concessionadas à Inter 2000

abrangendo todos os dias úteis do ano, com exceção das carreiras de Freixedelo-Izeda e Pinela-Izeda que, no período de férias escolares, serão asseguradas apenas às 2.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> feiras, por obrigação legal do concessionário, prevendo-se assim uma despesa total de € 32.710,40, no período de 1 de Junho de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

A assinatura deste acordo visa promover a continuação da normalidade na execução dos transportes públicos no concelho efetuada pela empresa Inter 2000 nas concessões que lhe estão atribuídas, não impedindo que o Município continue a reivindicar junto da Secretaria de Estado dos Transportes Terrestres e do IMT a atribuição ao Município dos montantes por este despendido, porquanto entendemos que compete ao Estado assumir as compensações devidas por resultados de explorações negativas das empresas, à semelhança do que acontece em Lisboa e Porto.

Mais se informa que, ao contrato proposto, não é aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º, reforçado pela alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma, que exclui qualquer contrato cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.

De acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso -, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, determina também que, *“para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano”*.

Assim, a despesa para a celebração do protocolo de compensação financeira à empresa Inter 2000 encontra-se prevista e autorizada na Assunção de Compromissos Plurianuais, em sede de aprovação do documento “Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal” para 2016, na Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2015, conforme cópia em anexo. Os encargos com o presente acordo serão de € 32.710,40 para o ano de 2016.

## **ACORDO COM A EMPRESA INTER 2000 E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

O decréscimo na procura do transporte coletivo de passageiros na região de Bragança, que se reflete na exploração deficitária dos serviços, tem levado ao pedido de cancelamento e de suspensão temporária de serviços/carreiras, pelas empresas concessionárias.

Considerando que, apesar do decréscimo de procura existem necessidades de transportes a satisfazer, designadamente das populações mais isoladas e dos alunos abrangidos pelo regime do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, relativo ao transporte escolar, torna-se necessário tomar medidas que viabilizem a continuação dos serviços.

A legislação interna não impede que a celebração de acordos em que os municípios assumam responsabilidades financeiras que permitam a continuação de serviços/concessões de transportes, que satisfaçam as necessidades da população e do transporte escolar.

O regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, em vigor desde Dezembro de 2009 e que procedeu à revogação do Regulamento (CEE) n.º 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho, permite a continuação da exploração dos serviços de transporte existentes, durante um período transitório que termina em Dezembro de 2019, período este em que as autoridades de transportes se devem adaptar às disposições daquele regulamento.

Não tendo ainda sido implementadas novas regras de contratação de serviços de transporte, conformes com a regulamentação comunitária, inclusive a reconfiguração das competências municipais nesta matéria, é desejável que se mantenham as atuais carreiras de serviço público (carreiras urbanas e interurbanas), na medida em que o seu cancelamento impediria a satisfação dos interesses dos utentes e a conjugação com o transporte escolar.

Considerando que, face ao pedido de suspensão temporária de carreiras apresentado pela Inter 2000, Transportes de Passageiros, Lda., foi reconhecido que a forma mais adequada para solucionar o problema é a negociação entre o Município, o concessionário e o concedente, estabelecendo uma compensação financeira a atribuir ao concessionário suportada pelo Município, de forma a

minimizar o défice de exploração do operador e permitir assim a continuação da exploração dos serviços concessionados.

Que face à natureza dos serviços, eminentemente locais e escolares, a compensação financeira é possível à luz da regulamentação em vigor, no âmbito de um contrato entre o Município de Bragança, o operador/concessionário Inter 2000, Transportes de Passageiros, Lda., e o IMT, I.P. (na qualidade de concedente), sendo que o montante da compensação financeira reflete o défice de exploração real das carreiras em causa. É estabelecido um acordo, com vista ao fornecimento de serviços de transporte, entre o Município de Bragança representada pelo seu Presidente, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, o operador/empresa Inter 2000, Transportes de Passageiros, Lda., representado pelo Sócio Gerente, Sr. Manuel Jerónimo Alves, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **Objeto**

O presente acordo visa garantir a continuação das carreiras de transporte público coletivo de passageiros, outorgadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.) e identificadas na cláusula seguinte, mediante a atribuição de uma compensação financeira pelo Município de Bragança ao operador Inter 2000, Transportes de Passageiros, Lda.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **Carreiras abrangidas**

Ficam abrangidas pelo presente acordo as seguintes carreiras:

Pereiros - S. C. Rossas (alv. 6752)

Pinela – Izeda (alv. 7277)

Lanção - Sortes (alv. 6750)

Freixedelo – Izeda (alv. 7805)

#### **CLÁUSULA 3.ª**

##### **Obrigações do operador**

1. A empresa concessionária compromete-se a:
  - a) Manter em exploração as carreiras identificadas na cláusula anterior, tendo em conta os horários, itinerários e preços aprovados pelo IMT, I.P., durante o período de vigência do presente acordo;

b) Manter a oferta de quatro viagens por dia útil, em todas as carreiras abrangidas, cujos horários deverão ter parecer prévio do Município, proporcionando a compatibilidade com os horários dos estabelecimentos de ensino e com as restantes carreiras públicas concessionadas no concelho, nomeadamente, a linha de Veigas – Bragança, durante o período de vigência do presente acordo;

c) Fornecer ao Município e ao IMT, I.P. os elementos de informação sobre a exploração de cada carreira, designadamente o número de passageiros transportados para além dos alunos, bem como as receitas tarifárias e as contas de exploração.

2. Qualquer alteração ao regime de exploração das carreiras será submetida à aprovação do IMT, I.P. mediante parecer prévio do Município.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

##### **Comparticipação financeira**

1. Como complemento das receitas tarifárias, o Município assegurará uma participação financeira de € 60,80 (sessenta euros e oitenta centavos) diários, por cada carreira referida na cláusula 2.<sup>a</sup>, durante o período de 1 de Junho de 2016 a 31 de agosto de 2016 (79 dias úteis), com exceção das carreiras de Pinela e Freixedelo no período de férias escolares, que só serão efetuadas três dias por semana, às 2.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> feiras, o que perfaz uma participação total no valor de € 32.710,40 (trinta e dois mil setecentos e dez euros e quarenta centavos).

2. O MUNICIPIO suportará ainda os encargos resultantes do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, ou seja, os encargos com os passes escolares.

3. A forma e o prazo de pagamento das compensações referidas nos números anteriores serão acordados entre o Município e o operador.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

##### **Prazo das carreiras**

Durante a vigência do presente acordo, fundamentado com base no certificado emitido pelo IMT a 28 de junho de 2016 e válido até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da lei 52/2015 de 9

de junho, ou no máximo até 31 de dezembro de 2016.

O presente acordo pode ser renovado pelo Município, tendo por base os valores diários supra referidos atualizados à taxa de inflação, de acordo com a autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Duração do acordo**

O presente acordo terá a duração de 4 meses, a contar de 1 de Setembro de 2016.

O presente acordo pode ser renovado pelo Município, tendo por base os valores diários supra referidos atualizados à taxa de inflação, de acordo com a autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Penalidades**

1. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis por infração das disposições legais em vigor em matéria de exploração de carreiras, a falta de cumprimento das obrigações a que se refere a cláusula 3.ª serão punidas da seguinte forma:

- a) Multa de € 100,00 até € 1.000,00;
- b) Rescisão do contrato pelo Município, sem direito a qualquer indemnização.

2. A aplicação da multa a que se refere o número anterior terá lugar quando a concessionária, após advertência pelo Município, não proceda às necessárias correções.

3. A rescisão do contrato pode ocorrer quando a concessionário persistir no incumprimento das suas obrigações, após a advertência pelo Município.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Omissões**

Em tudo o que o acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P.

Após análise foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

### **PONTO 27 - ACORDO COM A EMPRESA “RODONORTE” E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

1. A mobilidade dos cidadãos do Concelho a nível de Transportes Públicos de passageiros, é assegurado pelo Município através do STUB, pela empresa RODONORTE, detentora de 8 concessões e também pela empresa Inter 2000 detentora de 4 concessões. Este tipo de transporte assegura o transporte de cidadãos em geral e de muitos estudantes;

2. O serviço Público de transporte de passageiros realizados pela empresa RODONORTE, consubstancia, nos termos da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho (aprova o Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros – RJSPTP), um serviço público, necessário à mobilidade diária das populações servidas pelo mesmo, sendo do interesse público a respetiva manutenção sem interrupção nos termos do certificado emitido pelo IMT em 28 de junho de 2016.

3. A Lei n.º 52/2015, vem prever a possibilidade de as autoridades de transportes autorizarem a manutenção da exploração do serviço público de transporte de passageiros, a título provisório, até 3 de dezembro de 2019

4. O artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, determina que a autorização pressupõe a prestação, pelos operadores de transportes, de informação detalhada, de acordo com o artigo 22,º do RJSPTP, a validar pelas autoridades competentes respetivamente, processo esse que requer ainda alguns ajustamentos para a sua completa concretização

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, autorizou a RODONORTE a manter a exploração, em regime provisório, dos serviços de transportes rodoviários de passageiros registados no sistema de informação de âmbito nacional, SGGESC. Esta autorização é válida até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, ou no máximo

até 31 de dezembro de 2016.

6. Atendendo à imprescindibilidade das concessões de transportes públicos para assegurar a mobilidade dos cidadãos e, sobretudo, o transporte escolar no concelho de Bragança, e dada a falta de rentabilidade das concessões atribuídas, a fim de viabilizar a sua normal execução, o Município de Bragança tem vindo a celebrar acordos com vista em assegurar a continuidade da execução das carreiras de transporte público de passageiros no concelho;

7. O último destes acordos, celebrado para o período 2014/16, que permitiu a atribuição de uma compensação diária de € 65,00 por cada uma das oito carreiras, terminou a sua vigência em 31 de Agosto de 2016;

8. O último valor obtido pelo IMT, resultante da análise dos dados de exploração do operador, referentes a 2011, quando do último acordo, foi de € 72,03 por dia e por concessão. No entanto, atendendo que este valor era substancialmente superior ao valor previsto no acordo de 2010/12 (correspondente a uma subida de 25,3%), o valor da compensação foi renegociado, tendo resultado o entendimento em atualizar o valor previsto no acordo 2014/16 em função da taxa de inflação verificada nos anos 2013 e 2014. Da aplicação das referidas taxas (2013 (2,8%) e 2014 (0,3%)), obteve-se o valor de € 65,00 por dia e por concessão;

9. Se aplicarmos o mesmo procedimento para o cálculo da compensação a atribuir no período 2016, da aplicação das taxas de inflação de 2016 (0,6%, previsional), resulta o valor de 65,39 € por dia e por concessão;

10. Houve, no entanto, um agravamento das receitas com os passes escolares. Apesar dos sucessivos aumentos das tarifas de transporte de passageiros em carreiras públicas, as receitas têm vindo a cair nos últimos dois anos letivos, que se traduzem em prejuízos. Por este motivo, a empresa RODONORTE propôs uma subida da comparticipação, correspondendo a €70,00 por dia, que continua abaixo do valor calculado pelo IMT, mas é superior à aplicação da taxa de inflação;

É neste âmbito que se propõe a aprovação do acordo com a Rodonorte e o IMT, que se anexa, o qual contempla a atribuição de uma compensação de € 65,39 por dia e por concessão, às oito carreiras concessionadas à Rodonorte



abrangendo todos os dias úteis do ano, à semelhança do anterior acordo, com exceção dos circuitos de Freixedelo e Quintanilha no período de férias escolares que serão assegurados por outras carreiras, prevendo-se assim uma despesa total para 2016 de 42.503,50€ (quarenta e dois mil quinhentos e três euros e cinquenta cêntimos), inclui IVA.

A assinatura deste acordo visa promover a continuação da normalidade na execução dos transportes públicos no concelho efetuada pela empresa Rodonorte nas concessões que lhe estão atribuídas, não impedindo que o Município continue a reivindicar junto da Secretaria de Estado dos Transportes Terrestres e do IMT a atribuição ao Município dos montantes por este despendido, porquanto entendemos que compete ao Estado assumir as compensações devidas por resultados de explorações negativas das empresas, à semelhança do que acontece em Lisboa e Porto.

Mais se informa que, ao contrato proposto, não é aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º, reforçado pela alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma, que exclui qualquer contrato cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.

De acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso -, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, determina também que, “para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano”.

De acordo com o preceituado nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e considerando que os encargos excedem o limite de € 100.000,00 em cada um dos anos económicos, e que os municípios se encontram referidos na alínea d) do artigo 2.º do referido diploma, é competência da Assembleia Municipal autorizar a despesa. Assim, foi aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de

novembro de 2015, a autorização da despesa para a celebração do acordo de compensação financeira à empresa Rodonorte para o período 2016, no montante global de 42.503,50€ (quarenta e dois mil quinhentos e três e cinquenta euros), inclui IVA €. Para o presente ano civil, encontra-se autorizada a despesa de € 75.000,00 (IVA incluído).

### **ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A EMPRESA RODONORTE – TRANSPORTES PORTUGUESES, S.A.**

O decréscimo na procura do transporte coletivo de passageiros na região de Bragança, que se reflete na exploração deficitária dos serviços, tem levado ao pedido de cancelamento e de suspensão temporária de serviços/carreiras, pelas empresas concessionárias.

Considerando que, apesar do decréscimo de procura existem necessidades de transportes a satisfazer, designadamente das populações mais isoladas e dos alunos abrangidos pelo regime do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, relativo ao transporte escolar, torna-se necessário tomar medidas que viabilizem a continuação dos serviços.

A legislação interna não impede que a celebração de acordos em que os municípios assumam responsabilidades financeiras que permitam a continuação de serviços/concessões de transportes, que satisfaçam as necessidades da população e do transporte escolar.

O regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, em vigor desde Dezembro de 2009 e que procedeu à revogação do Regulamento (CEE) n.º 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho, permite a continuação da exploração dos serviços de transporte existentes, durante um período transitório que termina em Dezembro de 2019, período este em que as autoridades de transportes se devem adaptar às disposições daquele regulamento.

Não tendo ainda sido implementadas novas regras de contratação de serviços de transporte, conformes com a regulamentação comunitária, inclusive a reconfiguração das competências municipais nesta matéria, é desejável que se mantenham as atuais carreiras de serviço público (carreiras urbanas e interurbanas), na medida em que o seu cancelamento impediria a satisfação

dos interesses dos utentes e a conjugação com o transporte escolar.

Considerando que, face à possível suspensão temporária de carreiras apresentado pela Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A, foi reconhecido que a forma mais adequada para solucionar o problema é a negociação entre o Município e o concessionário, estabelecendo uma compensação financeira a atribuir ao concessionário suportada pelo Município, de forma a minimizar o défice de exploração do operador e permitir assim a continuação da exploração dos serviços concessionados.

Face à natureza dos serviços, eminentemente locais e escolares, a compensação financeira é possível à luz da regulamentação em vigor, no âmbito de um contrato entre o Município de Bragança, o operador/concessionário Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A. (na qualidade de concedente), sendo que o montante da compensação financeira reflete o défice de exploração real das carreiras em causa.

É estabelecido um novo acordo, com vista ao fornecimento de serviços de transporte, entre o Município de Bragança representado pelo seu Presidente da Câmara, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, o operador/empresa Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A., representado pelo administrador Dr. Jorge Henriques Ferreira Santos, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **Objeto**

O presente acordo visa garantir a continuação das carreiras de transporte público coletivo de passageiros, identificadas na cláusula seguinte, mediante a atribuição de uma compensação financeira pelo Município de Bragança ao operador "Rodonorte".

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **Carreiras abrangidas**

Ficam abrangidas pelo presente acordo as seguintes carreiras:

Bragança – Dine (3103)

Bragança – Torre D. Chama (2725)

Bragança – Calvelhe (5391)

Bragança – Miranda do Douro (5343)

Bragança – Quintanilha (4376)

Bragança – Guadramil (4763)

Bragança – Freixedelo (6744)

Bragança – Veigas (6229)

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do operador**

1. A empresa concessionária compromete-se a:
  - a) Manter em exploração as carreiras identificadas na cláusula anterior, tendo em conta os horários, itinerários e preços aprovados pelo IMT, I.P., durante o período de vigência do presente acordo;
  - b) Manter os níveis de qualidade do serviço;
  - c) Fornecer ao Município de Bragança e ao IMT, I.P. os elementos de informação sobre a exploração de cada carreira, designadamente o número de passageiros transportados para além dos alunos, bem como as receitas tarifárias e as contas de exploração.

2. Qualquer alteração ao regime de exploração das carreiras será submetida à aprovação do IMT, I.P. mediante parecer prévio do Município.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

#### **Comparticipação financeira**

1. Como complemento das receitas tarifárias, o Município de Bragança assegurará uma participação financeira de 65,39 € (sessenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos) diários, por cada carreira referida na cláusula 2.<sup>a</sup>, durante o período de 1 de Setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (64 dias úteis), com exceção das carreiras de Freixedelo e Quintanilha no período de férias escolares, o que perfaz uma participação total no valor de 42.503,50 € (quarenta e dois mil quinhentos e três euros e cinquenta cêntimos), inclui IVA.

2. O Município de Bragança suportará ainda os encargos resultantes do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, ou seja, os encargos com os passes escolares.

3. A forma e o prazo de pagamento das compensações referidas nos números anteriores serão acordados entre o Município de Bragança e o operador.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

### **Prazo das carreiras**

Durante a vigência do presente acordo, fundamentado com base no certificado emitido pelo IMT a 28 de junho de 2016 e válido até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, ou no máximo até 31 de dezembro de 2016.

O presente acordo pode ser renovado pelo Município, tendo por base os valores diários supra referidos atualizados à taxa de inflação, de acordo com a autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA 6.ª**

#### **Duração do acordo**

O presente acordo terá a duração de 4 meses, a contar de 1 de Setembro de 2016.

O presente acordo pode ser renovado pelo Município, tendo por base os valores diários supra referidos atualizados à taxa de inflação, de acordo com a autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA 7.ª**

#### **Penalidades**

1. Sem prejuízo das penalidades aplicáveis por infração das disposições legais em vigor em matéria de exploração de carreiras, a falta de cumprimento das obrigações a que se refere a cláusula 3.ª serão punidas da seguinte forma:

- a) Multa de 100,00 € até 1.000,00 €;
- b) Rescisão do contrato pelo Município de Bragança, sem direito a qualquer indemnização.

2. A aplicação da multa a que se refere o número anterior terá lugar quando a concessionária, após advertência do Município de Bragança, não proceda às necessárias correções.

3. A rescisão do contrato pode ocorrer quando a concessionário persistir no incumprimento das suas obrigações, após a advertência do Município de Bragança.

4. O Município pode rescindir o contrato com aviso prévio de 30 dias.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Omissões**

Em tudo o que o acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

#### **PONTO 28 - PEDIDOS DE APOIO DE TRANSPORTE PARA ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, EDUCATIVA, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRAS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“De acordo com as alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios a “...atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município” é da competência da Exma. Câmara Municipal.

É proposto aprovação da Câmara Municipal, os pedidos de transporte efetuados por entidades externas ao Município, constantes do mapa em anexo ao processo.”

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de transporte.

#### **PONTO 29 - PROJETO DE CONCEÇÃO - “ESPAÇO DO ARTESÃO E CENTRO COMERCIAL AO AR LIVRE”**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

##### **“Tipo de procedimento a aprovar**

**1.1.** Para os efeitos previstos no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a abertura de Concurso Público – Concurso de Conceção para o “Espaço do Artesão e Centro Comercial ao ar livre”, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 220.º, n.º 1 do artigo 221.º e n.º 1 do artigo 222.º articulado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com posterior procedimento por

Ajuste Direto, de acordo com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, visando a contratação da prestação de serviços para elaboração e fornecimento do projeto de execução do designado “Espaço do Artesão e Centro Comercial ao ar livre”.

## **2. Produção de Efeitos e Prazo de vigência:**

**2.1.** Os contratos resultantes dos procedimentos por ajuste direto produzirão efeitos à data da celebração dos contratos escritos.

**2.2.** Os contratos manter-se-ão em vigor até à conclusão dos serviços neles previstos, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no caderno de encargos em anexo e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## **3. Valor Estimado e Verificação da Dotação Orçamental:**

Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente temos:

- Relativamente aos prémios de consagração, 5.000,00€ (cinco mil euros) para o primeiro classificado, 3.000,00€ (três mil euros) para o segundo e 1.000,00€ (mil euros), para o terceiro sendo todos os valores sem IVA incluído à taxa legal em vigor.

- Relativamente ao pagamento dos fornecimentos na sequência da seleção da melhor proposta de conceção e fornecimento, a adjudicar no seguimento do processo de Ajuste Direto, estima-se que o valor global da despesa seja de 40.000,00€ (quarenta mil euros), sem IVA incluído à taxa legal em vigor.

## **4. Escolha do procedimento**

Artigos 219.º a 236.º do Código dos Contratos Públicos – Concurso de Conceção, na modalidade de Concurso Público, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

## **5. Critério de Seleção**

A seleção dos trabalhos de conceção, para o projeto “Espaço do Artesão e Centro Comercial ao ar livre” será efetuada de acordo com o modelo de avaliação previsto no artigo 15.º dos Termos de Referência do Concurso de Conceção;

## **6. Condições de pagamento:**

As condições de pagamento dos prémios que vierem a ser atribuídos devem respeitar o estipulado no artigo 17.º, dos Termos de Referência do Concurso de Conceção.

**7. Propostas variantes**

Não são admitidas propostas variantes.

**8. Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

**9. Júri do Procedimento e respetivas delegações de competências**

**9.1.** De acordo com o estabelecido no artigo 67.º do CCP, propõe-se que o Júri seja constituído pelos seguintes membros:

Presidente:

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança

Vogais Efetivos:

João Paulo Almeida Rodrigues, Licenciado em Economia, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade do Município de Bragança;

João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Licenciado em Geografia e Planeamento Regional, Chefe da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social do Município de Bragança.

Victor Manuel do Rosário Padrão, Licenciado em Engenharia Civil, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais do Município de Bragança;

José Manuel da Silva Marques, Licenciado em Engenharia Civil, Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Vogais Suplentes:

Rui Martins, Licenciado em Engenharia Civil, Chefe da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo do Município de Bragança;

Maria José de Sá, Licenciada em Engenharia Civil, Técnica Superior na Divisão de Logística e Mobilidade do Município de Bragança.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

**9.2. Delegação no Júri**



Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º e o n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a delegação no Júri de todas as competências necessárias à gestão do procedimento, designadamente:

- Prestar esclarecimentos e proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento (artigo 50.º);
- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados (artigo 61.º);

#### **10. Peças do Procedimento**

Termos de Referência (n.º 1 do artigo 226.º do CCP), que incluem:

- Anexo I. Programa;
- Anexo II. Plantas;
- Anexo III. Fotos;
- Anexo IV. Boletim de Identificação da equipa;
- Anexo V. Caderno de encargos relativo ao procedimento de ajuste direto, adotado ao abrigo do disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do referido diploma legal.

#### **11. Propostas de Aprovação**

**11.1.** Informa-se ainda que de acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para aprovar a abertura do procedimento, as peças do procedimento e a constituição do Júri do procedimento é da Exma. Câmara Municipal.

**11.2.** Em face do que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, os Termos de Referência e respetivos anexos onde se inclui o Caderno de Encargos do posterior Ajuste Direto e a constituição do Júri do procedimento.

**11.3.** Solicita-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º,

ambos do Código dos Contratos Públicos, que delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (audiência prévia).

**11.4.** Solicita-se à Exma. Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente a aprovação da minuta do contrato do posterior Ajuste Direto.

**11.5.** Solicita-se ainda à Exma. Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente a adjudicação do posterior Ajuste Direto.

## **12 – Divulgação**

As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, com o seguinte endereço: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)

Junto se anexam as peças do procedimento a fim de serem submetidas a aprovação.”

Após análise foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

## **DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO**

### **PONTO 30 - DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E ALTERAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

1. Por deliberação da Assembleia Municipal de Bragança de 14 de setembro de 1995, foi aprovada a constituição de um direito de superfície, a favor do Clube Académico de Bragança, sobre uma parcela de um terreno da titularidade do Município, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 36536, destinada à construção de um Ginásio/Pavilhão.

2. Posteriormente, por deliberação camarária de 14 de agosto de 2006, foi aprovado o loteamento de uma parte do prédio identificado no ponto 1, titulado pelo Alvará n.º 8/2006, de 12 de dezembro de 2006, composto por quatro lotes, entre os quais o Lote C, destinado a equipamento desportivo do

pavilhão gímnico/sede da Coletividade.

3. Na sequência daquela aprovação, a Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de fevereiro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de janeiro de 2013, deliberou a constituição, a favor do Clube Académico de Bragança, de um direito de superfície sobre o Lote C, com a área de 1 123,71 m<sup>2</sup>, destinado à construção do ginásio/pavilhão, formalizada em escritura pública de 27 de novembro do mesmo ano.

4. Vem agora o Clube Académico de Bragança requerer a aprovação do projeto de arquitetura de obras de reconstrução do pavilhão, envolvendo um aumento da área de implantação de 772,94 m<sup>2</sup>.

5. O aumento da área de implantação corresponde à ampliação do ringue desportivo sobre as zonas de estacionamento existentes nos lados Norte/Poente e à ampliação das áreas administrativas para um espaço adjacente no lado Nascente (que é utilizado pelas pessoas como passagem pedonal improvisada), com a introdução de umas escadas para a ligação das diferentes cotas e espaços do complexo desportivo.

6. A ampliação encontra justificação na exiguidade do pavilhão existente para a prática da totalidade das modalidades e dos praticantes atuais do Clube Académico de Bragança, especialmente a mais relevante do Clube, o Hóquei em Patins.

7. Considerando que o lote C foi integralmente ocupado com a construção do pavilhão atual, a operação urbanística depende, sob pena de ilegitimidade do requerente, de uma alteração do direito de superfície no sentido de passar a abranger o acréscimo da área de implantação.

8. Por seu turno, uma vez que a área acrescida de implantação projetada integra o domínio público municipal, a alteração do direito de superfície depende da respetiva desafetação, a deliberar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de aprovar as seguintes propostas, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal:

Proposta de desafetação do domínio público da área de 772,94 m<sup>2</sup>, melhor identificada na planta anexa;

Proposta de alteração da deliberação de constituição do direito de superfície, datada de 14 de janeiro de 2013, com o seguinte teor:

“Cláusula Primeira

O Município de Bragança constitui a favor do Clube Académico de Bragança, um direito de superfície, destinado a pavilhão gímnico/sede da Coletividade, sobre o terreno identificado como Lote C, do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 8/2006, de 12 de dezembro de 2006, da sua titularidade, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo sob o artigo 6972 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3943, com a área de 1.896,65 m<sup>2</sup>.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a desafetação da referida parcela de terreno de domínio público para o domínio privado do Município de Bragança.

Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar a alteração da constituição do direito de superfície conforme proposto, bem como submeter à Assembleia Municipal, a aprovação da desafetação do domínio público para o domínio privado, nos termos da alínea q) do n.º 1, do artigo 25.º e para efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **PONTO 31 - ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO N.º 8/2006**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

1. Por deliberação da Assembleia Municipal de Bragança de 14 de setembro de 1995, foi aprovada a constituição de um direito de superfície, a favor do Clube Académico de Bragança, sobre uma parcela de um terreno da titularidade do Município, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o nº 36536, destinada à construção de um Ginásio/Pavilhão.

2. Posteriormente, por deliberação camarária de 14 de agosto de 2006, foi aprovado o loteamento de uma parte do prédio identificado no ponto 1, titulado pelo Alvará n.º 8/2006, de 12 de dezembro de 2006, composto por quatro lotes, entre os quais o Lote C, destinado a equipamento desportivo do

pavilhão gímnico/sede da Coletividade.

3. Na sequência daquela aprovação, a Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de fevereiro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de janeiro de 2013, deliberou a constituição, a favor do Clube Académico de Bragança, de um direito de superfície sobre o Lote C, com a área de 1 123,71 m<sup>2</sup>, destinado à construção do ginásio/pavilhão, formalizada em escritura pública de 27 de novembro do mesmo ano.

4. Vem agora o Clube Académico de Bragança requerer a aprovação do projeto de arquitetura de obras de reconstrução do pavilhão, envolvendo um aumento da área de implantação de 772,94 m<sup>2</sup>.

5. O aumento da área de implantação corresponde à ampliação do ringue desportivo sobre as zonas de estacionamento existentes nos lados Norte/Poente e à ampliação das áreas administrativas para um espaço adjacente no lado Nascente (que é utilizado pelas pessoas como passagem pedonal improvisada), com a introdução de umas escadas para a ligação das diferentes cotas e espaços do complexo desportivo.

6. A ampliação encontra justificação na exiguidade do pavilhão existente para a prática da totalidade das modalidades e dos praticantes atuais do Clube Académico de Bragança, especialmente a mais relevante do Clube, o Hóquei em Patins.

7. Considerando que o lote C foi integralmente ocupado com a construção do pavilhão atual, a operação urbanística depende, sob pena de ilegitimidade do requerente, de uma alteração do direito de superfície no sentido de passar a abranger o acréscimo da área de implantação.

8. A alteração do direito de superfície depende, para além da desafetação da área acrescida de implantação projetada, a deliberar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, da alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 8/2006, a submeter a discussão pública, por força do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º e n.º 1 do artigo 27.º, ambos do RJUE.

Nesta conformidade está a Câmara Municipal em condições legais de aprovar as seguintes alterações ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 8/2006, a submeter a discussão pública, condicionada à desafetação daquela área,

com o seguinte teor:

“O loteamento urbano sem obras de urbanização promovido pela Câmara Municipal, titulado pelo Alvará n.º 8/2006, abrange uma área de terreno com 84.444,81 m<sup>2</sup>, parte de um prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 36536.”

“LOTE C - com a área de 1 896,65 m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com Rua Pública, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Rua Pública e CMB e de Poente com Rua Pública”.

Após análise foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter a discussão pública nos termos propostos.

### **PONTO 32 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - GRUPO I/2016**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Concurso público: Passeios Diversos na Cidade – Grupo I /2016 ”  
Processo 11/2016- DPIU.

Membros do júri:

Presidente: Rui Manuel Gonçalves Martins, Chefe da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo;

Vogal: José Manuel da Silva Marques, Técnico Superior na Área de Engenharia Civil;

Vogal: Goreti Maria Vieira Pedro, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: Vítor Manuel Gomes Veloso, Técnico Superior na Área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: Victor Manuel Padrão, Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais.

Em reunião efetuada em 2 de setembro de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, destinada à elaboração do relatório final no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 4081/2016 foi publicado no Diário da República n.º 127, II série, parte L, de 5 de julho, com o objetivo de ponderar as observações dos

concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e, finalmente propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

1 – Audiência prévia e ordenação das propostas:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 147.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito da audiência prévia.

Não tendo sido apresentadas reclamações o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que se manteve a seguinte ordenação das propostas:

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA EM ANÁLISE	PONTUAÇÃO Final	Classificação
Expoentinedito, Lda.	226 889,75 €	88,92	1º
Pavimentações António Rodrigues da Silva & F. Lda.	241 880,77 €	86,28	2º
Elias Santos Pinto, Filho S.A.	248 864,95 €	85,16	3º
Capsfil, Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos	249 469,00 €	74,43	4º
Biosfera Construções Unipessoal, Lda.	272 837,61 €	71,64	5º
Multinordeste - Multifunções em Const. e Engenharia, S.A.	284 990,00 €	71,57	6º
SINOP - António Moreira dos Santos, S.A.	266 753,10 €	69,43	7º
Higino Pinheiro & Irmãos, S.A.	287 182,84 €	69,25	8º
ASG - Construções e Granitos, Lda	269 071,26 €	67,06	9º
Manuel Armando Freitas, Lda.	269 072,54 €	62,56	10º
F. Melo - Sociedade de Construções, Lda.	286 176,35 €	57,63	11º
Madureira Azevedo - Sociedade de Construções, Lda.	304 203,72 €	55,35	12º
Medida XXI, Soc. de Construções, Lda.	336 895,85 €	47,55	13º
Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda. / Habituela - Investimentos Imobiliários, Lda.	329 224,39 €	41,44	14º

2 – Adjudicação e formalidades complementares

2.1 – Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente Expoentinedito, Lda., ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a empreitada lhe seja adjudicada pela quantia de 226 889,75 €, a que acresce o IVA no montante de 13 613,39€, o que totaliza o valor de 240 503,14€ (duzentos e quarenta mil quinhentos e três euros e catorze cêntimos).

#### 2.2 – Caução

Face ao valor da adjudicação, é exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual, o que equivale a 11 344,49€.

O modo de prestação da caução é o referido no programa do procedimento.

#### 2.3 – Contrato escrito

Nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Sr. Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “Relatório final”.

Nos termos do disposto no art.º 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com, o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro a competência é da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP;

- Para prestar caução.

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

### **PONTO 33 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS**



Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 28 de outubro de 2013:

**PONTO 34 - ARRANJOS EXTERIORES DO CONVENTO DE S. FRANCISCO - ORDEM TERCEIRA FRANCISCANA - Adjudicação**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Concurso público: “Arranjos Exteriores do Convento de S. Francisco – Ordem Terceira Franciscana ” Processo 07/2016- DPIU.

Membros do júri:

Presidente: Victor Manuel Padrão, Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais;

Vogal: José Manuel da Silva Marques, Técnico Superior na Área de Engenharia Civil;

Vogal: Goreti Maria Vieira Pedro, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: Rui Manuel Gonçalves Martins, Chefe da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo;

Vogal suplente: Vítor Manuel Gomes Veloso, Técnico Superior na Área de Engenharia Civil;

Em reunião efetuada em 26 de agosto de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, destinada à elaboração do relatório final no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º4059/2016 foi publicado no Diário da República n.º 127, II série, parte L, de 5 de julho, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do relatório preliminar e propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

1 – Audiência prévia e ordenação das propostas:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 147º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito da audiência prévia.

Não tendo sido apresentadas reclamações o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que se manteve a seguinte ordenação das propostas:

CONCORRENTES	Proposta (€)	Pontuação	Classificação
Expoentinedito, Lda.	129 310,09 €	4,24	1º
ASG- Construções e Granitos, Lda.	134 425,21 €	4,05	2º
Tamívia - Construções e Obras Públicas, S.A.	141 507,10 €	3,73	3º
Sinop – António Moreira dos Santos, S.A.	143 958,17 €	3,69	4º
Multinordeste – Mult. em Const. e Engenharias, S.A.	176 999,00 €	2,57	5º
Horácio Crisóstomo – Construções, Soc. Unipessoal, Lda.	180 714,32 €	2,26	6º

## 2 – Adjudicação e formalidades complementares

### 2.1 – Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente Expoentinedito, Lda. ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou propor que a empreitada lhe seja adjudicada pela quantia de 129 310,09€, a que acresce o IVA no montante de 7 758,61€, o que totaliza o valor de 137 068,70€ (cento e trinta e sete mil e sessenta e oito euros e setenta cêntimos).

### 2.2 – Caução

Face ao valor da adjudicação, é exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual, o que equivale a 6 465,50€

O modo de prestação da caução é o referido no programa do procedimento.

### 2.3 – Contrato escrito

Nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 106º do CCP, compete a V. Ex.<sup>a</sup> a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “Relatório final”.

Nos termos do disposto no art.º 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com, o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a competência é do Sr. Presidente da Câmara Municipal, por delegação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 2013/10/17.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP;

- Para prestar caução.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 26.08.2016, com o seguinte teor: "Autorizo a adjudicação nos termos propostos. Conhecimento para Reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

### **PONTO 35 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE - MOBILIDADE PARA TODOS - ROTUNDAS DA AV. ABADE DE BAÇAL E DA AV. DAS FORÇAS ARMADAS - Minuta do Contrato**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

"Relativamente ao assunto em epígrafe e após comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário e nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi aprovada, a minuta do contrato por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 01.08.2016: "Conhecimento à Reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

### **PONTO 36 - REQUALIFICAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA, NO ÂMBITO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SALÃO DE EXPOSIÇÕES. - Minuta do Contrato**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe e após comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário e nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi aprovada, a minuta do contrato por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 01.08.2016: “Conhecimento à Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 37 - CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE DONAI A VILA NOVA - Minuta do Contrato**

Pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe e após comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário e nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi aprovada, a minuta do contrato por despacho do Sr. presidente da Câmara em 25.08.2016. Conhecimento à Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 38 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

### **PONTO 39 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO BAIRRO SOCIAL DA COXA**

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 48 318,75 € + IVA, adjudicado à empresa, Vieirominho II Construção e Reabilitação, Lda., pelo valor de 980 748,94€ + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 123 952,21€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/08/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 40 - EXECUÇÃO DA ADUTORA DESDE AS QUINTAS DO**

## **RECONCO ATÉ AO RESERVATÓRIO DE VALE DE LAMAS**

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 7 640,00 € + IVA, adjudicado à empresa, Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 99 252,60€ + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 84 981,00€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 01/08/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 41 - RECUPERAÇÃO DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DA BIBLIOTECA CALOUSTE GULBENKIAN**

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor 14 998,50€ + IVA, adjudicado à empresa, Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharia, S.A., pelo valor de 38 786,37€ + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 14 998,50€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 04/08/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 42 - RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS NO CENTRO HISTÓRICO PARA ALOJAMENTO SOCIAL DE FAMÍLIAS JOVENS - RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA N.º 168**

Auto de Medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor 7 207,95€ + IVA, adjudicado à empresa, Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharia, S.A., pelo valor de 123 569,90€ + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 47 083,58€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 04/08/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 43 - AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA**

Auto de Medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor 193 551,58€ + IVA, adjudicado à empresa Construtora da Huíla – Irmãos

Neves, Lda., pelo valor de 3 238 657,19€ + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 772 838,66€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 31/08/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 44 - MEMORIAL E CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO BRAGANÇA SEFARDITA**

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor 12 045,47€ + IVA, adjudicado à empresa, Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharia, S.A., pelo valor de 243 913,00€ + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 32 790,44€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 04/08/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 45 - MEMORIAL E CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO BRAGANÇA SEFARDITA**

Auto de Medição n.º 5, referente à empreitada acima mencionada, no valor 5 964,64€ + IVA, adjudicado à empresa, Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharia, S.A., pelo valor de 243 913,00€ + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 38 755,08€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 05/09/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 46 - RECONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES NA RUA CONSELHEIRO ABÍLIO BEÇA, N.º 4-6-8, NO ÂMBITO DO PLANO ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA**

Auto de Medição n.º 8, referente à empreitada acima mencionada, no valor 32 948,72€ + IVA, adjudicado à empresa, ASG – Construções & Granitos, Lda., pelo valor de 299 746,44€ + IVA.

O valor acumulado dos trabalhos é de 191 199,88€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 05/09/2016, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 47 - ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO**

Na sequência da exposição do Sr. António André Pinelo Tiza, verificou-se que, com a concretização do Loteamento de S. Lázaro, próximo da entrada Este da cidade, não foram atribuídos topónimos aos arruamentos que o servem, nomeadamente o arruamento assinalado na planta em anexo, que dá acesso a 6 habitações unifamiliares e a 3 lotes destinados a construção de edifícios com a mesma tipologia, e com uma extensão de 200 metros e uma largura de 8 metros. Assim, face à urgência em resolver os problemas dos moradores que advêm desta lacuna, a Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo propõe para deliberação a atribuição do topónimo Rua Padre José Maria Fonseca, de acordo com os seguintes dados biográficos:

Nascido em 1 de Abril de 1937 em Vale das Fontes, concelho de Vinhais, filho de Delfim António Fonseca e de Clementina da Graça, foi admitido no Seminário Salesiano de Poiães da Régua em 1948, onde fez os primeiros 4 anos de aspirantado, para, em 1952, entrar no noviciado na Casa de Mogofores, fazendo a sua primeira profissão religiosa, em 16 de agosto de 1953.

De 1953 a 1956, frequentou o Curso de Filosofia no Instituto Missionário Salesiano de Manique (Estoril), passando a exercer a docência nas Oficinas de S. José de Lisboa no ano escolar de 1958/59.

Após aturada reflexão e de contactos frequentes com o Provincial, Padre Armando da Costa Monteiro, José Maria Fonseca decidiu abandonar a carreira clerical para passar a Irmão Coadjutor.

Foi nessa qualidade que, ao longo de 7 anos, trabalhou como professor nas Escolas Salesianas de Artes e Ofícios do Funchal, Colégio de S. Domingos Sávio, de Vendas Novas, e Colégio de D. Bosco, de Macau.

Aconselhado depois pelo novo provincial, Padre Benedito Nunes, acabaria por regressar ao estado clerical em 1965, altura em que partira para o Seminário Maior Salesiano de Sevilha, onde cursou Teologia, entre 1965 e

1969.

Em 12 de abril de 1969, José Maria Fonseca era ordenado presbítero na Catedral de Sevilha pelo Cardeal Bueno Monreal.

Nesse mesmo ano, parte para Macau como missionário, onde exerceu cargos na direção pedagógica e na pastoral juvenil no Colégio D. Bosco, ao longo do seu primeiro triénio.

No ano de 1972, é nomeado diretor, permanecendo em Macau até 1976.

Regressando à metrópole, o Provincial, Padre Júlio Pinho, envia-o para Roma, onde se licenciou na Faculdade de Teologia da Universidade Pontifícia Salesiana.

No seu regresso a Portugal, foi colocado como diretor no Instituto Missionário Salesiano de Manique do Estoril – estudantado filosófico e teológico – entre 1979 e 1982.

Em 1983 passa a diretor de estudos nas Oficinas de S. José de Lisboa, integrando também a Comissão para a Formação Vocacional e Pastoral Juvenil, sendo igualmente docente na Universidade Católica Portuguesa, onde lecionou Catequética, Pedagogia e História.

Nesse mesmo ano, depois de muito insistir junto do novo Provincial, Padre Pacheco, pedia “absentia a domo”, sendo-lhe autorizado exercer o seu múnus sacerdotal na diocese de Bragança, onde viria a incardinar-se no ano de 1985, ficando a residir em Bragança.

Ao longo destes seus 15 anos, o Prelado nomeou-o diretor do Secretariado da Pastoral, Diretor Espiritual e Prefeito do Seminário de S. José, diretor do Secretariado de Educação Cristã nas Escolas e Paróquias e ainda professor de EMRC na Escola Secundária Emídio Garcia, e Pároco e Administrador Paroquial em diversas aldeias da Lombada.

De acordo com a alínea s) do artigo 33.º (Competências materiais) do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações”.

Assim, submete-se a presente proposta para aprovação da Exma. Câmara Municipal de Bragança.

Após análise foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida



proposta de atribuição de topónimo.

**PONTO 48 - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS - Clube W123portugal**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“O Clube W123portugal, uma Associação sem fins lucrativos solicita autorização para ocupação do espaço público, na Praça Cavaleiro de Ferreira, com exposição de carros clássicos antigos, no próximo dia 24 de setembro de 2016, numa área aproximada de 500m<sup>2</sup>, bem como a respetiva isenção do pagamento das taxas, no valor de 105,98€, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Atendendo a que o espaço em apreço está disponível na data pretendida, não se vê inconveniente na sua ocupação. Compete ao Sr. Presidente autorizar a cedência do espaço.

Relativamente ao pedido de isenção do pagamento das taxas, cumpre informar o seguinte:

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 30 de novembro de 2015, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2016, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

De acordo com o previsto na alíneas a) e b), n.º 2, do artigo 22.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, o valor das taxas a pagar está fixado em 105,98€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas ao Clubew123portugal, no valor de 105,98€, relativo à realização de uma exposição de carros antigos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo H/9.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança, com conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**PONTO 49 - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS - JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE SERRACENOS**

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“A Junta de Freguesia de São Pedro de Serracenos, NIPC. 506 620 565, na sequência da alteração ao alvará de loteamento n.º 5/1994, solicita isenção do pagamento das taxas respetivas, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 30 de novembro de 2015, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2016, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

De acordo com os artigos 50.º e 51.º e alínea b), n.º 2, do artigo 22.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, o valor fixado para as respetivas taxas é de 162,91€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento das taxas à Junta de Freguesia de São Pedro de Serracenos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

#### **PONTO 50 - CARMEN CASTRO VALLEJO – Ampliação de um estábulo**

O processo refere-se à construção de um edifício destinado à atividade agropecuária e alojamento de animais, em Serapicos, com projeto aprovado em reunião de Câmara de 25 de fevereiro de 2008.

O local situa-se fora do perímetro urbano de Serapicos, em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

A requerente pretende ampliar a área destinada a recolha de alfaias agrícolas utilizadas na atividade agropecuária que exerce.

A área total a ampliar será de 133,97 metros quadrados que, somada à existente de 307,43 metros quadrados, perfaz um total de 441,40 metros quadrados.

A ampliação resulta do prolongamento da vertente a norte da cobertura existente, prolongando-a em 5 metros.

O projeto apresentado cumpre o Plano Diretor Municipal, pelo que não se vê inconveniente na pretensão da requerente.

Assim, propõe-se a sua aprovação.

Após análise foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

**PONTO 51 - EDUARDO JORGE COSTA VAZ. Reapreciação do processo n.º 80/09.**

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte parecer, sobre o processo de licenciamento n.º 80/09, elaborado pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. Por despacho de 2010.03.10 foram licenciadas, em nome do munícipe Eduardo Jorge Costa Vaz, as obras de construção de uma habitação unifamiliar no lugar de Prado Aveia, na freguesia de Gimonde.

2. Na sequência de requerimento do munícipe, datado de 05 de março de 2011, por despacho de 2011.03.16, foi deferido por 6 meses o prazo para a emissão do alvará de licença de obras, sob pena de caducidade.

3. O alvará de obras não chegou a ser emitido, por falta de impulso processual do munícipe e ainda não foi declarada formalmente a caducidade da licença de 2010.03.10.

4. O munícipe não deu início às obras de construção da habitação e em 20 de novembro de 2015 veio requerer a reapreciação do processo de licenciamento n.º 80/09.

5. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, a licença para a realização de obras de construção caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará.

6. As caducidades devem ser declaradas verificadas as situações previstas no artigo 71.º, após audiência prévia do interessado, o que significa que a caducidade da licença ou admissão de comunicação prévia, não é uma

caducidade preclusiva, mas sim uma caducidade por incumprimento ou caducidade-sanção, que só opera mediante uma atuação administrativa nesse sentido, traduzida na emissão de uma declaração de caducidade.

7. Nesta conformidade, para efeitos de declaração da caducidade da licença ou da admissão de comunicação prévia, o Município não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o exercício das faculdades inerentes ao respetivo título, sendo ainda exigível que proceda a uma avaliação, entre outros fatores, das causas do não exercício, no prazo legalmente concedido, do direito ou ónus jurídico por parte do titular e considerar se, para a consecução do interesse público, no contexto da situação concreta, a melhor solução é a extinção do título, a sua reabilitação ou a prorrogação do prazo, quando legalmente admissível (cf. por último, o Acórdão do TCAS de 22-03-2012, P. 03118/07 e Fernando Alves Correia, Manuel de Direito do Urbanismo, Vol. III, pp. 298 a 300).

8. Atento o exposto, por meio do ofício n.º 2036, de 2016.04.27, foi o munícipe notificado para se pronunciar sobre o projeto de declaração da caducidade da licença de 2010.03.10 das obras de construção de uma habitação unifamiliar no lugar de Prado Aveia, na freguesia de Gimonde.

9. Em resposta, o munícipe veio declarar que a licença não foi levantada por motivo de problemas pessoais e psicológicos, juntando Atestado Médico, no qual é atestado que sofreu de alterações cognitivas reativas a problemas pessoais e familiares no período de 2009 a 2012.

10. Salvo melhor entendimento, não resulta provado no processo que o munícipe tenha estado impossibilitado, por razões de saúde ou outras, designadamente entre os meses de abril e outubro/novembro de 2011, de requerer a emissão do alvará de licença de obras, dentro de prazo de prorrogação de 6 meses, comunicado através do ofício n.º 3788/11, de 19.04.2011, porquanto em 21.10.2011 requereu o licenciamento da construção de um muro de vedação e em 07.11.11 exarou uma declaração no processo respetivo.

11. Por outro lado, também não se vislumbra interesse público na manutenção da licença de 2010.03.10, por se mostrar desconforme com as regras urbanísticas atualmente consignadas no regulamento do PDM de

Bragança, que exigem, para efeitos de construção, uma área mínima da parcela muito superior a área do terreno do munícipe.

## II. Proposta

Nestes termos, propõe-se a declaração de caducidade da licença de 2010.03.10 para a realização de obras de construção, no âmbito do procedimento de licenciamento n.º 80/2009.

Após análise foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade da licença de 2010.03.10 para a realização de obras de construção, no âmbito do procedimento de licenciamento n.º 80/2009.

### **PONTO 52 - CONCEIÇÃO PINTO MIRANDA - Alteração ao alvará de loteamento n.º 5/1990**

Trata-se de um pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 5/1990, situado no Bairro da Mãe D'Água – Bragança, concretamente a sua especificação “SÉTIMA”, onde consta poder construir-se moradias unifamiliares e passe a constar que no lote G seja autorizada a construção de uma moradia bifamiliar, ou seja, moradia composta por duas frações destinadas a habitação, sendo uma habitação no rés-do-chão e outra no 1.º andar.

Não tendo sido entregue autorização escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, estes foram notificados para se pronunciarem num prazo de 10 dias sobre a alteração pretendida, (n.º 3 do artigo 27.º do RJUE).

O prazo estabelecido para pronúncia terminou e verificando-se não haver qualquer oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento e como o lote possui logradouro bastante para a inclusão de outra garagem, regulamentarmente não se vê qualquer inconveniente na pretensão da requerente.

Propõe-se a alteração da especificação “SÉTIMA” do alvará de loteamento, devendo manter-se as restantes especificações em vigor.

Após análise foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

### **PONTO 53 – ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA ARMAZÉM DE PRODUTOS DE CARNE E PRODUÇÃO DE LICORES E COMPOTAS - Bísaro Salsicharia Tradicional, Lda.**

O processo em análise refere-se à alteração de um edifício para armazém de produtos de carne com frio e embalagem e produção de licores e compotas.

Trata-se de duas atividades distintas e independentes, sendo uma destinada a entreposto frigorífico de produtos de carne, que carece de Número de Controlo Veterinário e a atividade industrial, de tipo 3, de fabrico de compotas e licores.

O edifício localiza-se fora do perímetro urbano de Gimonde em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, está inscrito na matriz urbana n.º 197 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 76/19880526, inserindo-se num terreno com a área total de 8690 metros quadrados.

O projeto prevê a alteração do espaço interior e a sua ampliação, mantendo as características das edificações contíguas.

Cumpra o estipulado no Quadro 3 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal.

Possui parecer favorável da Médica Veterinária, de 8 de setembro de 2016.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.

Após análise foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

**PONTO 54 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO SOBRE A FATURAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS DO ALTO SABOR (MONTEZINHO E PRADO-NOVO) E GIMONDE ÀS JUNTAS DE FREGUESIAS DE FRANÇA E DE GIMONDE - ANOS DE 2014 E 2015**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ambiente, Águas e Energia:

Devido a necessidade da valorização local, associada à disponibilidade dos recursos endógenos, pretende-se compensar as Freguesias onde estão instalados os aproveitamentos hidroelétricos pertencentes ao Município de Bragança.

Assim propõe-se, que sejam atribuídas às Juntas de Freguesia, de França e de Gimonde, um valor sobre a faturação de energia elétrica produzida, calculada na base da produção de energia dos anos de 2014 e 2015, com os seguintes valores:

#### **1 – JUNTA DE FREGUESIA DE FRANÇA**

- Total da produção de energia, no ano de 2014, nas centrais hidroelétricas do Prado-Novo e Montezinho - 983.785 €.

- Total da produção de energia, no ano de 2015, nas centrais hidroelétricas do Prado-Novo e Montezinho - 500.631 €.

- Percentagem a atribuir: 1%.

- Valor a receber: 14.844,16 €.

#### **2 – JUNTA DE FREGUESIA DE GIMONDE**

- Total da produção de energia, no ano de 2014, na Micro Central de Gimonde - 67.210 €.

- Total da produção de energia, no ano de 2015, na Micro Central de Gimonde - 31.616 €.

- Percentagem a atribuir: 2,5%.

- Valor a receber: 2.471,65 €.

Apresenta-se em anexo quadros resumo da produção de energia nos anos de 2014 e 2015 e respetiva evolução.

A presente despesa enquadra-se, para o ano de 2016, na rubrica 0102/04050102 – Freguesias que nesta data apresenta um saldo para cabimento de 48.303,01 € e os fundos disponíveis apresentam o montante de 6 622 039,55 €.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 14.844,16 € (proposta de cabimento n.º 3051/2016) à Junta Freguesia de França e de 2.471,65 € (proposta de cabimento n.º 3052/2016) à Junta de Freguesia de

Gimonde, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

**Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, Humberto Rocha**

“Voto a favor, mas considero uma profunda injustiça, a diferença na percentagem atribuída à Junta de Freguesia de França. Entendo que a percentagem 2,5% deveria ser para as duas Freguesias”

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Vítor Prada e André Novo**

“Votamos favoravelmente, mas com protesto contra a percentagem atribuída à Junta de Freguesia de França.”

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia 26 de setembro de 2016, foi a mesma aprovada, com seis votos a favor, dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista e um voto contra, do Sr. Vereados, Humberto Francisco da Rocha, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---